

Consulta-me o conjunto de organizações feministas (**COMITÊ LATINO-AMERICANO E DO CARIBE PARA A DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES - CLADEM/BRASIL**, a **THEMIS - GÊNERO, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, a CIDADANIA, ESTUDO, PESQUISA, INFORMAÇÃO E AÇÃO - CEPIA**, o **INSTITUTO MARIA DA PENHA - IMP**, o **CENTRO FEMINISTA DE ESTUDOS E ASSESSORIA - CFEMEA** e a **ASSOCIAÇÃO TAMOJUNTAS - ASSESSORIA JURÍDICA GRATUITA PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA**), na qualidade de *amici curiae*, por intermédio de suas Ilustres Procuradoras, LEILA DE ANDRADE LINHARES BARSTED, INGRID VIANA LEÃO, SANDRA LIA LEDA BAZZO BARWINSKI, JÉSSICA MIRANDA PINHEIRO, MÁRCIA USTRA SOARES, LAINA CRISÓSTOMO SOUZA DE QUEIROZ, ISABELLA ABREU PEDREIRA, JANINE DE JESUS SOUZA, MARIA LETICIA DIAS FERREIRA, CARLA LIMA, NATALIA SILVEIRA DE CARVALHO, ANABEL GUEDES PESSÔA NOLASCO e IÁRIS RAMALHO CORTÊS, acerca da ADI 5.668, em tramitação perante o Supremo Tribunal Federal.

Estrutura-se o presente Parecer em breve síntese dos fatos e um conjunto de argumentos fundamentados em pesquisas teóricas e empíricas pertinentes ao caso, coordenadas por nós nos últimos 10 anos, no âmbito da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, em especial pelo Centro de Estudos em Direito e Desigualdades (CEDD).

## **A CONSULTA**

As organizações feministas CLADEM/Brasil, THEMIS, CEPIA, CFEMEA e TAMOJUNTAS dirigiram a mim a seguinte Consulta:

1. A discussão sobre gênero ou inclusão de tal conteúdo no currículo escolar pode ser considerada uma prática de doutrinação política, religiosa ou ideológica pelos professores sobre estudantes?
2. Cabe responsabilidade administrativa, civil ou penal a professor ou professora que discuta relações de gênero ou temáticas afins em sala de aula?

## **PARECER**

### **1. Breve histórico**

A discussão sobre gênero nas escolas foi objeto de diversas leis municipais e estaduais, cujo objetivo era “impedir a doutrinação ideológica nas escolas”. Chegaram ao judiciário com a Ação Direta de Inconstitucionalidade ou Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental por diferentes iniciativas, que têm buscado garantir o entendimento da constitucionalidade do debate de gênero nas escolas e fazer frente ao número de projetos de lei com o mesmo objetivo em diversos municípios brasileiros.

As organizações feministas acima citadas ingressaram como *amici curiae* para poder aportar informações e fundamentos jurídicos referentes à violência de gênero, a partir das disposições contidas na Lei Maria da Penha (Lei Federal n.º 11.340/2006), na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra Mulher (Convenção de Belém do Pará), na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), no Relatório n.º 54 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA), na Plataforma de Ação de Pequim, na Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento de Cairo (CIPDH) e no Comentário Geral n.º 22 do Comitê de Direitos Econômicos Sociais e Culturais (CESCR) sobre saúde sexual e reprodutiva.

Em específico, as Organizações participantes do *amicus* pretendem contribuir com o debate, aportando elementos que colaborem com a análise sobre as “relações da violência de gênero com a proposta de uma educação não sexista e antidiscriminatória, com base na perspectiva de vida sem violência e livre de discriminação como paradigma de direitos humanos, que caracteriza o Estado Democrático de Direito, princípio fundamental da Constituição vigente e da República Federativa do Brasil (Constituição Federal, art. 1º, III)”.

Elas sustentam a tese de que “o prosseguimento de legislação que proíbe gênero na escola (que veda a abordagem da temática da sexualidade nos currículos ou que caracteriza a atuação docente nesses temas como doutrinação ideológica), atinge diretamente o princípio da igualdade e o direito de meninas e mulheres à não discriminação e a uma vida sem violência, na medida em que afronta o artigo 8º da Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/2006), o qual prevê as diretrizes da política pública de prevenção da violência contra as mulheres no Brasil”.

Para responder aos quesitos feitos pelas organizações feministas e colaborar com a fundamentação da tese por elas formuladas, reunimos, abaixo, dados e análises produzidas em pesquisas científicas sobre gênero e suas interfaces com a educação e o direito, incluindo nossas próprias investigações, realizadas junto ao Centro de Estudos em Direito e Desigualdades da

Universidade de São Paulo (CEDD/USP), sobre o eixo temático *acesso à justiça para as mulheres e democratização do sistema de justiça*.

Pretendemos evidenciar que **o uso da categoria “gênero” em estudos, cursos e pesquisas não consiste em “doutrinação ideológica”, mas, sim, em uma importante ferramenta sem a qual não são possíveis análises sociais mais aprofundadas e verdadeiramente imparciais.**

Esperamos, também, fortalecer o argumento de que a educação em gênero, em todos os níveis de ensino e nos processos de capacitação de profissionais que atuam nos serviços e sistemas de justiça, segurança pública, saúde e assistência social, **é um componente estruturante e imprescindível das políticas de enfrentamento às múltiplas e interseccionais formas de discriminação e violência contra as mulheres.**

Como será exposto nos próximos itens, **a inclusão de “gênero” nas análises das relações sociais e dos fenômenos socioculturais, econômicos e jurídicos tem ensejado transformações profundas no campo científico e na teoria social.** Articulada a outros marcadores sociais da diferença, como identidade sexual, raça/etnia e classe social, a categoria “gênero” tem sido largamente aplicada na análise de inúmeras políticas públicas, entre elas as políticas de enfrentamento às múltiplas e interseccionais formas de violência contra as mulheres. As análises do direito em perspectiva de gênero realizadas no Brasil e em diversas regiões do mundo têm sido fundamento para o processo histórico de ampliação dos direitos das mulheres e de materialização do princípio jurídico da igualdade e não discriminação.

Passamos então à análise e desenvolvimento dos pontos relevantes à questão para, depois, responder pontualmente aos quesitos.

## **2. Gênero como um campo de produção científica interdisciplinar e como uma categoria analítica, amplamente utilizada em investigações nas diversas áreas científicas, incluindo o Direito**

### **2.1. Gênero como categoria analítica e campo interdisciplinar de investigações**

O uso do conceito de “gênero” emergiu nas ciências humanas e sociais a partir do final da década de 1970, buscando problematizar as perspectivas deterministas e biológicas que usavam os termos “sexo” e “diferença sexual” para construir um rol de atributos naturais do homem e da mulher e, daí, justificar diversas formas de subordinação feminina.

São vários os exemplos de estudos (na filosofia, na medicina, na biologia etc.) que tentavam, até os anos 1970, demonstrar a inferioridade física e mental das mulheres em relação aos homens. Essa inferioridade, intrínseca à natureza da mulher, acabava por definir aquilo que eram características, papéis e espaços próprios para elas. Assim, por exemplo, a delicadeza, a passividade e a emotividade seriam características próprias da mulher. Essas características fundamentariam, por exemplo, o papel da mulher como responsável pelos cuidados domésticos e, conseqüentemente, seu confinamento ao espaço social das relações exclusivamente privadas.

Um dos estudos pioneiros que passou a se utilizar do termo gênero nas ciências sociais foi “Sexo, Gênero e Sociedade”, de Ann Oakley, de 1972, no intuito de fazer a distinção entre as características de homens e mulheres determinadas biologicamente e aquelas construídas socialmente. A partir daí, as pesquisas em todo o ocidente multiplicaram-se buscando enfoques cada vez mais complexos e diversificados que passaram a criticar as formas de reprodução de relações de subordinação baseadas nas diferenças entre homens e mulheres.

A antropóloga Margaret Mead<sup>1</sup> também é referenciada como uma das pioneiras dos estudos acadêmicos sobre gênero. Ela demonstrou que, em algumas sociedades aborígenes, homens e mulheres não apresentavam os comportamentos atribuídos à masculinidade e à feminilidade nas sociedades ocidentais, tornando possível perceber que as funções atribuídas aos gêneros masculino e feminino são elaboradas socialmente, a partir de uma série de representações, normas e valores e impostos, dicotomicamente, às diferenças sexuais. O conceito “gênero”, então, foi adotado para se referir a estes papéis e para denotar que são construções sociais, interpretações atribuídas ao “sexo”, este sim considerado “natural” e imutável. Este conceito foi denominado “sistema sexo/gênero”, cunhado por outra antropóloga, Gayle Rubin<sup>2</sup>.

Desde esses primeiros estudos, “gênero” tem sido amplamente utilizado nas Ciências Sociais como uma categoria de análise social. Em interação com outros campos disciplinares e abordagens teóricas, esses estudos logo passaram a favorecer, também, análises acerca de outros elementos de subordinação que se interseccionam com o gênero, como a raça, etnia, classe social, origem territorial, nacionalidade, sexualidade etc., para entendermos como

---

<sup>1</sup> MEAD, Margaret. **Sexo e temperamento**. São Paulo: Editora Perspectiva, 2009.

<sup>2</sup> PISCITELLI, Adriana. Gênero: a história de um conceito. In: ALMEIDA, Heloísa Buarque de; SZWAKO, José Eduardo (orgs.). **Diferenças, Igualdade**. São Paulo: Berlendis & Vertecchia, 2009. (Coleção Sociedade em Foco: Introdução às Ciências Sociais).

distintas as experiências de ser homem e ser mulher e como elas são hierarquizadas de modo a produzir diferentes sistemas de poder e subordinação<sup>3</sup>.

O conceito de interseccionalidade<sup>4</sup>, formulado pelo pensamento feminista negro, tem ganhado cada vez mais lugar nos estudos em gênero e nos próprios documentos internacionais de direitos humanos como categoria analítica, como abordagem teórica e como práxis social problematizadora da organização social estruturada sob uma perspectiva eurocêntrica, branca e heteronormativa. Essa abordagem coloca em evidência as assimetrias de poder decorrentes de um processo de colonização, racismo e patriarcalismo que modela as relações sociais e de poder que definem, historicamente, distintas matrizes de dominação. Nos estudos brasileiros, a interseccionalidade tem produzido modelos analíticos voltados à compressão das pressões neoliberais para o desmonte da governança democrática construída nas últimas décadas sob o paradigma da Constituição Federal de 1988, bem como para sufocar os projetos de justiça social forjados no campo do pensamento feminista negro<sup>5</sup>.

A historiadora norte-americana Joan Scott é uma das principais referências nos estudos em gênero no país e no mundo. No seu artigo “Gênero: uma categoria útil de análise histórica”, de 1988, ela oferece um conceito formado por duas partes. Primeiro, ela afirma que gênero se refere aos papéis sociais estabelecidos a partir das diferenças perceptíveis entre os sexos. Gênero seria a forma como as características biológicas que comumente servem para diferenciar homens e mulheres são apropriadas cultural e socialmente e estruturar as relações sociais entre homens e mulheres.

Depois de entender, então, gênero como uma forma de organização social da diferença sexual, Scott afirma que as relações sociais de gênero são relações de poder, dispostas de forma hierárquica, de modo que as diferenças socialmente produzidas entre homens e mulheres estruturam múltiplas formas de desigualdades entre homens e mulheres. Uma das principais

---

<sup>3</sup> PASINATO, Wânia; LEMOS, Amanda Kamanchek. Lei Maria da Penha e prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher. In: VIZA, Ben-Hur; SARTORI, Myrian Caldeira; ZANELLO, Valeska (orgs.). **Maria da Penha vai à escola: educar para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília: TJDF, 2017.

<sup>4</sup> Dentre outros, cf. COLLINS, Patricia Hill. **Intersectionality as critical social theory**. Durham: Duke University Press, 2019; CRENSHAW, Kimberlé. Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence against Women of Color. **Stanford Law Review**, Stanford, vol. 43, n. 6, p. 1241-1299, jul. 1991.

<sup>5</sup> FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro; FREITAS, Felipe da Silva (orgs.). **Discursos negros: legislação penal, política criminal e racismo**. 2. ed. São Paulo: Brado Negro, 2018; GILL, Andréa; PIRES, Thula. From Binary to Intersectional to Imbricated Approaches: Gender in a Decolonial and Diasporic Perspective. **Contexto Internacional**, Rio de Janeiro, vol. 41 n. 2, p. 275-302, maio/ago. 2019. DOI: 10.1590/s0102-8529.2019410200003. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-85292019000200275&tlng=en](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-85292019000200275&tlng=en). Acesso em: 11 ago. 2020; GONZÁLEZ, Lélia. Por un feminismo afrolatinoamericano. **Revista Isis Internacional**, Santiago, v. 9, p. 133-141, 1988; PIRES, Thula. Direitos humanos e América Latina: Por uma crítica ameericana ao colonialismo jurídico. **LASA FORUM**, vol. 50, p. 69-74, 2019.

consequências dessa forma de se entender gênero - e as desigualdades sociais baseadas no gênero – como construção social é abertura para a possibilidade de se construir estratégias que possam ser capazes de transformar as relações de gênero, tornando-as mais igualitárias<sup>6</sup>.

De acordo com Küchemann, Bandeira e Almeida, o conceito de gênero tem se constituído como um “instrumento analítico que possibilita a construção de um olhar atento a determinados processos que consolidam diferenças de valor entre o masculino e o feminino, gerando hierarquias”<sup>7</sup>. A multiplicação dos sentidos e de abordagens sobre gênero, ao invés de dissolver ou enfraquecer os achados acadêmicos produzidos nesse marco, ao contrário, tem possibilitado um alargamento dos estudos sobre diversos fenômenos e sobre temáticas variadas, associados à violência, ao trabalho, às questões raciais e étnicas, à sexualidade, dentre outros.

A categoria gênero tem sido, então, utilizada em estudos dos mais variados campos, permitindo a problematização do cotidiano, lugar de experiências de homens e mulheres, como meio de compreender as razões dos diversos modos de opressão e de dar visibilidade a fenômenos que não são transparentes e, sobretudo, explicitar as relações de poder que perpassam a dicotomia homem e mulher, em suas desigualdades, ambiguidades e dialeticidade<sup>8</sup>.

Além de uma ampliação nas áreas e abordagens científicas, as análises das relações de gênero têm favorecido intensas transformações na própria forma de produção do conhecimento científico e nas experiências cotidianas das pessoas. De acordo com Sandra Harding (1996), o conceito permite questionar fenômenos que são percebidos ou tidos como naturais e, com isso, problematizar as relações de poder que organizam as instituições sociais, políticas e jurídicas nas sociedades modernas.

## 2.2. Gênero como categoria analítica do Direito

---

<sup>6</sup> SCOTT, Joan W. Gender: A Useful Category of Historical Analysis. *The American Historical Review*, vol. 91, n. 5. p. 1053-1075, dez. 1986.

<sup>7</sup> KÜCHEMANN, Berlindes Astrid; BANDEIRA, Lourdes M.; ALMEIDA, Tânia Mara C. A categoria gênero nas Ciências Sociais e sua interdisciplinaridade. *Revista do CEAM*, Brasília, vol. 3, n. 1, p. 63-81, 2015, p. 74. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadoceam/article/view/10046>. Acesso em: 10 ago. 2020.

<sup>8</sup> Para se aprofundar nas discussões sobre a categoria “gênero”, sugerimos os estudos: PISCITELLI, Adriana. Recriando a (categoria) mulher? *In: ALGRANTI, Leila (org.). A prática feminista e o conceito de gênero*. Textos Didáticos, n. 48. Campinas: IFCH/Unicamp, 2002; SAFFIOTI, Heleieth. *Gênero, patriarcado, violência*. São Paulo: Expressão Popular, 2015; ALMEIDA, Heloísa Buarque de. Gênero. *Blogs de Ciência da Universidade Estadual de Campinas: Mulheres na Filosofia*, Campinas, vol. 6, n. 3, p. 33-43, 2020. Disponível em: <https://www.blogs.unicamp.br/mulheresnafilosofia/wp-content/uploads/sites/178/2020/03/PDF-G%C3%AAnero.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2020.

No campo do Direito, o uso de gênero também tem sido útil para o desenvolvimento de estudos jurídicos que, a partir dessa perspectiva, tanto analisam como a dogmática jurídica e/ou a jurisprudência reproduzem ou desafiam papéis e estereótipos de gênero, quanto verificam as suas consequências em termos de acesso a direitos para mulheres e homens.

Várias teóricas já explicitaram amplamente a ideia de que, historicamente, as diferenças entre os sexos têm sido responsáveis por desigualdades em termos de garantia de direitos, na quase totalidade das vezes com prejuízo para as mulheres. As diferenças que subalternizam as mulheres estão fundadas, basicamente, em duas perspectivas: no uso do modelo masculino como parâmetro para a construção do universal e na reprodução, seja nos textos normativos ou nas práticas decisórias dos agentes do sistema de justiça, das regras e padrões culturais de caráter patriarcal que situam a mulher em grau de inferioridade em relação aos homens e negam ou trivializam as experiências e valores das mulheres.

A mulher tem sido tratada pelo direito moderno ou como um ser limitado, inferiorizado ou incapaz em relação aos homens, razão pela qual lhe são negados alguns direitos, sobretudo os civis e políticos, ou, então, como categoria especial, titular de direitos especiais em relação aos direitos universais, mesmo as mulheres representando 50% da humanidade<sup>9</sup>.

É importante ressaltar a compreensão sobre práticas jurídicas recorrentes no pensamento jurídico feminista: elas constituem realidades e sujeitos, legitimam ou deslegitimam formas de entendimento do mundo e naturalizam e declaram verdadeiras determinadas formas de entendimento do mundo e das pessoas. Elas se realizam em meio a um jogo complexo de ideologias, mitos, padrões culturais e arranjos econômicos e políticos que sustentam o **poder do direito** de reproduzir ou manter as assimetrias de gênero e a sobrevivência do sistema patriarcal<sup>10</sup>.

O poder do direito não se manifesta apenas nos mecanismos de coerção predeterminados pelo texto da lei, mas nas múltiplas tramas desenroladas em cada um dos espaços que compõem o sistema de justiça, nos diferentes momentos processuais (audiências, depoimentos, laudos, julgamentos, entre outros), na construção da jurisprudência, na dogmática jurídica e, até mesmo, nos espaços acadêmicos e nos noticiários. O poder é compreendido, então, não como

---

<sup>9</sup> Esse percentual tem sido acompanhado historicamente por instituições como o Banco Mundial. Cf. <https://data.worldbank.org/indicator/SP.POP.TOTL.FE.ZS>. Acesso em: 11 ago. 2020

<sup>10</sup> SMART, Carol. La teoría feminista y el discurso jurídico. In: BIRGIN, Haydée (comp.). **El Derecho en el Género y el Género en el Derecho**. Buenos Aires: Editorial Biblos, 2000.

uma abstração, mas como um processo de caráter dinâmico e relacional, produzido e reproduzido no cotidiano das práticas sociais<sup>11</sup>.

Sob essa óptica do direito enquanto prática de poder, é que muitas análises do direito a partir da categoria gênero têm procurado: a) identificar a existência e a natureza da dominação e da opressão de gênero nas sociedades contemporâneas e suas relações com as normas jurídicas e do poder da lei; b) problematizar as consequências das relações de poder entre homens e mulheres na afirmação e efetivação dos direitos das mulheres e do reconhecimento da igualdade entre os sexos/gêneros; e c) pensar formas de transformação do direito a partir do legítimo reconhecimento da alteridade e das diferenças de sexo/gênero.

A socióloga Carol Smart<sup>12</sup> considera que uma principais tônicas das teorias jurídicas feministas é focalizar as práticas jurídicas sexistas, a hegemonia masculina nos cargos do sistema de justiça, o reforço de estereótipos e os impactos específicos gerados pelas normas e práticas jurídicas. A adoção de uma perspectiva de gênero é imprescindível para este tipo de análise, em especial a última, como ficará demonstrado na exposição de pesquisas jurídicas científicas mais à frente.

Para Isabel Jaramillo<sup>13</sup>, uma análise do Direito que se utilize de uma perspectiva de gênero contribui para desvelar o caráter masculino do fenômeno jurídico: enquanto fruto de sociedades patriarcais, o Direito reflete e protege os valores e necessidades masculinas. Mesmo quando pretende proteger os interesses e necessidades de mulheres, o faz a partir da aplicação por instituições e indivíduos moldados por uma ideologia patriarcal, que acaba por desfavorecer mulheres. Ela também permite dar visibilidade às exclusões históricas das mulheres das instituições e normas jurídicas como destinatárias de direitos, a exemplo do direito ao voto, à educação superior, à liberdade sexual, à participação política etc.

Os estudos sobre gênero, a partir das críticas aos métodos tradicionais de se fazer e pensar o Direito, possibilitaram o surgimento de modelos alternativos de análise do fenômeno jurídico. Neste aspecto, Katherine Bartlett<sup>14</sup> sustenta que os métodos jurídicos tradicionais, da forma como têm sido empregados por operadores do direito, contribuem para a exclusão de

---

<sup>11</sup> SEVERI, Fabiana Cristina. Violência e discriminação contra as mulheres e o acesso à justiça: algumas considerações sobre os desafios em se construir uma justiça de gênero. In: PONZILACQUA, Márcio Henrique Pereira (org.). **Violência doméstica, agressão sexual e direito: olhares e práticas transdisciplinares**. Curitiba: CRV, 2013.

<sup>12</sup> SMART, *op. cit.*

<sup>13</sup> JARAMILLO, Isabel Cristina. La crítica feminista al derecho, estudio preliminar. In: WEST, R. **Género y teoría del derecho**. Bogotá: Siglo de Hombres Editores/Facultad de Derecho de la Universidad de los Andes/Ediciones Uniandes/Instituto Pensar, 2000.

<sup>14</sup> BARTLETT, Katherine. Feminist Legal Methods. **Harvard Law Review**, Cambridge, vol. 103, n. 4, p. 829-888, 1998.



mulheres e membros de outros grupos oprimidos, de modo que a elaboração de um raciocínio jurídico capaz de responder a problemáticas concretas, buscando a ampliação de experiências, perspectivas e narrativas é essencial para se pensar sobre metodologias de análise do direito. A autora, entendendo que a compreensão e a utilização de métodos jurídicos é essencial para questionar as estruturas de poder existentes no direito, identifica e analisa três principais métodos jurídicos feministas: raciocínio prático feminista, aumento de consciência e a pergunta da mulher. Tais métodos se baseiam em experiências de exclusão de mulheres, e ajudam a revelar problemas e consequências jurídicas que passam despercebidas quando da utilização de métodos tradicionais de análise do fenômeno jurídico.

Para Susana Chiarotti<sup>15</sup>, abordar o fenômeno jurídico a partir da categoria de gênero compreende a introdução de uma constelação de normas sociais e jurídicas, profundamente interconectadas e presentes na subjetividade coletiva, que se mostram como pretensamente naturais. É dizer, o direito também é uma construção social e histórica, constante e dinâmica e, por essa razão, também atua de modo a construir e consolidar os papéis de gênero de homens e mulheres. Citando o trabalho de Tamar Pitch<sup>16</sup>, Chiarotti<sup>17</sup> afirma que as mulheres são representadas, no direito, enquanto esposas, mães e trabalhadoras, e não como indivíduos, cidadãos ou pessoas, pois estas categorias são reservadas aos seres masculinos.

Além da ausência de representação de mulheres enquanto sujeitos de direitos nas normas jurídicas (historicamente criadas por homens), a autora problematiza a composição do Poder Judiciário e a aplicação das leis: se as instituições judiciárias são, majoritariamente, masculinas, não apenas a criação das leis fica a encargo de homens, mas também a sua interpretação e aplicação. Chiarotti<sup>18</sup> destaca, ainda, que embora a presença de juízas seja importante, não assegura maior sensibilidade em relação aos casos de discriminação de gênero, uma vez que magistrados e magistradas são fruto de sociedades marcadas por estereótipos de gênero, os quais tendem a ser reproduzidos em decisões judiciais.

Como nas demais áreas científicas, o uso de gênero nos estudos jurídicos tem sido cada vez mais frequentes. A expressividade da utilização de “gênero” nos estudos jurídicos pode ser percebida, por exemplo, em consulta às bases de dados científicas: no Portal Periódicos CAPES (*website* que permite acesso a artigos publicados nas principais revistas científicas do país, bem como livros, resenhas e artigos de jornais), a busca feita por meio das palavras-chave “gênero

---

<sup>15</sup> CHIAROTTI, Susana. Aportes al Derecho desde la Teoría de Género. **Otras Miradas**, vol. 6, n. 1, p. 5-22, jun. 2006.

<sup>16</sup> PITCH, Tamar. **Un Derecho para Dos**. Madrid: Editorial Trotta, 2003.

<sup>17</sup> CHIAROTTI, *op. cit.*

<sup>18</sup> *Ibid.*

+ Direito” retorna 6.428 resultados, dos quais 5.316 são artigos publicados em periódicos revisados por pares<sup>19</sup>. Quando se pesquisa por “gender + Law”, o número de resultados salta para 360.151, dos quais 303.827 são artigos publicados em periódicos revisados por pares<sup>20</sup>.

Da mesma maneira, é possível verificar a importância do conceito “gênero” para os estudos sobre educação: a pesquisa com as palavras-chave “gênero + educação” retorna 10.749 resultados, sendo 8.764 artigos publicados em periódicos revisados por pares<sup>21</sup>. Já a pesquisa por “gender + education” retorna 919.067 resultados, sendo 807.430 artigos publicados em periódicos revisados por pares<sup>22</sup>.

A tabela abaixo arrola alguns dos principais títulos e autorias acadêmicas internacionais que trabalham com o conceito de “gênero” no campo jurídico, destacando-se os anos de publicação e o país de publicação. Como se vê, o uso do conceito se espalha ao longo de quase cinco décadas, compreendendo mais de 10 países.

<b>Autoria</b>	<b>Título</b>	<b>País ou região</b>
Adrien Wing (2007)	Critical Race Feminism	EUA
Alda Facio (1992)	Cuando el género suena, cambios trae. Una metodología para el análisis de género del fenómeno legal	Costa Rica
Alda Facio (2000)	Hacia otra teoría crítica del derecho	Equador
Alda Facio (2002)	Con los lentes del género se ve otra justicia	Costa Rica
Alda Facio e Lorena Fries (2006)	Género y Derecho	Chile
Amy J. Cohen (2017)	Trauma and the Welfare State: A Genealogy of Prostitution Courts in New York City	EUA
Amy Peterson (2006)	An African-American woman with disabilities: The intersection of gender, race and disability	Inglaterra
Angela Davis (1981)	Women, race and class	EUA
Ann C. McGinley (2016)	Masculinity at Work	EUA
Ann C. McGinley e Frank Rudy Cooper (2012)	Masculinities and the Law	EUA

<sup>19</sup> GÊNERO. Direito. **Portal Periódicos Capes**. [S.l.], [2020]. Disponível em: [encurtador.com.br/hpKN7](http://encurtador.com.br/hpKN7). Acesso em: 09 ago. 2020.

<sup>20</sup> GENDER. Law. **Portal Periódicos CAPES**. [S.l.][2020]. Disponível em: [encurtador.com.br/qUX03](http://encurtador.com.br/qUX03). Acesso em: 09 ago. 2020.

<sup>21</sup> GÊNERO. Educação. **Portal Periódicos CAPES**. [S.l.][2020]. Disponível em: [encurtador.com.br/cdvZ7](http://encurtador.com.br/cdvZ7). Acesso em: 09 ago. 2020.

<sup>22</sup> GENDER. Education. **Portal Periódicos CAPES**. [S.l.][2020]. Disponível em: [encurtador.com.br/dvN07](http://encurtador.com.br/dvN07). Acesso em: 09 ago. 2020.

Aya Gruber, Amy Cohen e Kate Mogulescu (2017)	Penal Welfare and the New Human Trafficking Intervention Courts	EUA
Barbara A. Babcock (1993)	'Introduction: Gender Bias in the Courts and Civic and Legal Education	EUA
Barbara A. Babcock et. al. (1974)	Sex Discrimination and the Law: Causes and Remedies	EUA
Barbara Brown et. al. (1971)	The Equal Rights Amendment: A Constitutional Basis for Equal Rights for Women	EUA
bell hooks (1984)	Feminist Theory: From Margin to Center	EUA
Beth B. Hess e Myra Marx Ferree (1987)	Analyzing Gender: A Handbook of Social Science Research	EUA
Betty Freidan (1963)	Feminine Mystique	EUA
Carol Gilligan (1982)	In a Different Voice	EUA
Carole Pateman (1988)	The Sexual Contract	EUA
Carrie Menkel-Meadow (1986)	The Comparative Sociology of Women Lawyers	EUA
Carrie Menkel-Meadow (1987)	Excluded Voices: New Voices in the Legal Profession Making New Voices in the Law	EUA
Carrie Menkel-Meadow (1989)	Exploring A Research Agenda of the Feminization of the Legal Profession: Theories of Gender and Social Change	EUA
Carrie Menkel-Meadow (1989)	The Feminization of the Legal Profession: The Comparative Sociology of Women Lawyers	EUA
Carrie Menkel-Meadow (1992)	Mainstreaming Feminist Legal Theory	EUA
Carrie Menkel-Meadow (1994)	Culture Clash in the Quality of Life in the Law: Changes in the Economics, Diversification and Organization of Lawyering	EUA
Carrie Menkel-Meadow (1996)	Women's Ways of Knowing Law: Feminist Legal Epistemology, Pedagogy and Jurisprudence	EUA
Carrie Menkel-Meadow (2012)	Women in Dispute Resolution: Parties, Lawyers and Dispute Resolvers – What Difference Does 'Gender Difference' Make?	EUA
Carrie Menkel-Meadow (2017)	Feminist Legal Academics: Changing the Epistemology of American Law through Conflicts, Controversies and Comparisons	EUA
Carrie Menkel-Meadow e Shari Seidman Diamond (1991)	The Content, Method and Epistemology of Gender in Socio-Legal Studies	EUA
Catherine Mackinnon (1979)	Sexual Harassment and Working Women	EUA

Catherine Mackinnon (1987)	Feminism Unmodified: Discourses on Life and Law	EUA
Catherine Mackinnon (1989)	Toward a Feminist Theory of the State	EUA
Catherine Mackinnon (2007)	Are Women Human? And other international Dialogues	EUA
Carol Smart (1992)	The Woman of Legal Discourse	Inglaterra
Christine Littleton (1987)	Reconstructing Sexual Equality	EUA
Clare Dalton (1984)	An Essay in the Deconstruction of Contract Doctrine	EUA
Clare Dalton (2001)	Battered Women and the Law	EUA
Dean Spade (2015)	Normal Life: Administrative Violence, Critical Trans Politics and the Limits of Law	EUA
Deborah Rhode (1989)	Justice and Gender	EUA
Ellen DuBois et. al. (1985)	Feminist Discourse, Moral Values and the Law — A Conversation	EUA
Elizabeth Schneider (1988)	Task Force Reports on Women in the Courts: The Challenge for Legal Education	EUA
Elizabeth Schneider (1994)	Feminist Lawmaking and Historical Consciousness: Bringing the Past into the Future	EUA
Elizabeth Schneider (2002)	Battered Women and Feminist Lawmaking	EUA
Elizabeth Schneider (2007)	Domestic Violence and the Law: Theory and Practice	EUA
Elizabeth Schneider e Stephanie Wildman (2011)	Women and the Law Stories	EUA
Érika Rackley (2013)	Women, Judging and the Judiciary	EUA
Eugene Borgida, Corrie Hunt e Anita Kim (2005)	On the use of gender stereotyping research in sex discrimination litigation	EUA
Frances Olsen (2009)	El sexo del derecho	Argentina
Francesca Gargallo (2000)	Tan derechas y tan humanas. Manual ético de los derechos de las mujeres	México
Haidé Birgin (2000)	El derecho en el género y el género en el derecho	Argentina
Helen Irving (2017)	Constitutions and Gender	Austrália
Henry Louis Gates et. al. (1994)	Speaking of Race, Speaking of Sex: Hate Speech, Civil Rights and Civil Liberties	EUA
Herma Kay (2005)	Equality and Difference: The Case of Pregnancy	EUA
Isabel Cristina Jaramillo	El análisis distributivo como alternativa crítica ao	Colômbia

Sierra, Helena Alviar Garcia (2012)	legalismo liberal	
Isabelle Gunning (1992)	Arrogant Perception, World-Travelling and Multicultural Feminism: The Case of Female Genital Surgeries	EUA
Iris Marion Young (2011)	Justice and politics of difference	EUA
Joyce K. Fletcher (1999)	Disappearing Acts: Gender Power and Relational Practice at Work	EUA
Janet Halley et. al. (2019)	Governance Feminism: A Handbook	EUA
Joan Wallach Scott (1988)	Gender: a useful category of historical analysis	EUA
Joan Williams (1989)	Deconstructing Gender	EUA
Joan Williams (2001)	Unbending Gender: Why Family and Work Conflict and What to Do About it	Inglaterra
Judith Butler (1990)	Gender trouble: Feminism and the Subversion of Identity	EUA
Julieta Lemaitre Ripoll (2009)	El derecho como conjuro: fetichismo legal, violencia y movimientos sociales	Colômbia
Judith Resnik (1993)	Gender Bias: From Classes to Courts	EUA
Kaaryn Gustafson (2009)	Breaking Vows: Marriage Promotion, The New Patriarchy and the Retreat from Egalitarianism	EUA
Kaaryn Gustafson (2013)	Degradation Ceremonies and the Criminalization of LowIncome Women	EUA
Kara Swanson (2015)	Intellectual Property, Gender: Reflections on Accomplishments and Methodology	EUA
Kate Millett (1969)	Sexual Politics	EUA
Katherine Bartlett (1990)	Feminist Legal Methods	EUA
Katherine Gelber e Adrienne Stone (2017)	Constitutions, Gender and Freedom of Expression	Austrália
Kimberle Creenshaw (1989)	Demarginalizing the intersection of race and class. A black feminist critique of antidiscrimination doctrine	EUA
Kimberle Creenshaw (1991)	Mapping the Margins: Intersectionality, Identity, Politics and Violence Against Women of Color	EUA
Kimberle Crenshaw et. al. (1995)	Critical Race Theory: The Key Writings That Formed the Movement	EUA
Kristin Bumiller (1992)	The Civil Rights Society: The Social Construction of Victims	Inglaterra
Kristin Bumiller (2008)	In An Abusive State: How Neo-Liberalism Appropriated the Feminist Movement Against Sexual Violence	EUA
Laura Beth Nielsen e Robert L. Nelson (2005)	Handbook of Employment Discrimination Research: Rights and Realities	Suíça

Leslie Bender (1988)	A Lawyer's Primer on Feminist Theory and Tort	EUA
Lorena Fries (1999)	Los derechos humanos de las mujeres: aportes y desafíos	Equador
Lucinda Finley (1989)	A Break in the Silence: Including Women's Issues in a Torts Course	EUA
Lynette Chua (2015)	Mobilizing Gay Rights in Singapore: Rights and Resistance in an Authoritarian State	EUA
Margaret Anderson (1993)	Thinking About Women: Sociological Perspectives on Sex and Gender	EUA
Mari Matsuda (1989)	When the first Quail Calls: Multiple Consciousness as Jurisprudence	EUA
Mari Matsuda (1996)	Where is Your Body? Essays on Race, Gender and the Law	EUA
Marion Crain (1991)	Feminizing Unions: Challenging the Gendered Structure of Wage Labor	EUA
Martha Fineman (1990)	Challenging Law: Establishing Differences	EUA
Martha Fineman e Estelle Zinsstag (2013)	Feminist Perspectives on Transitional Justice	Bélgica
Martha Fineman, Jack E. Jackson e Adam Romero (2009)	Feminist and Queer Legal Theory: Intimate Encounters, Uncomfortable Conversations	Inglaterra
Martha Minow (1987)	Justice Engendered: The Supreme Court Term 1986	EUA
Martha Minow (1990)	Making all the difference. Inclusion, exclusion and American Law	EUA
Mary Becker (1989)	Politics, Differences and Economic Rights	EUA
Mary Jo Frug (1985)	Re-reading Contracts: A Feminist Analysis of Contracts Casebooks	EUA
Meera E. Deo (2010)	Paint by Number? How Race and Gender in Law School Faculty Affect the First Year Curriculum	EUA
Meera E. Deo (2019)	Unequal profession. Race and gender in legal academia	EUA
Nadine Taub (1983)	Defining and Combatting Sexual Harassment	EUA
Nan Hunter (2000)	Sexuality and Civil Rights: Re-Imagining Anti-Discrimination Laws	EUA
Nancy Fraser (2008)	From redistribution to recognition dilemmas of justice in a 'post-socialist' age	EUA
Nicole Lacrampette et. al. (2013)	Derechos humanos y mujeres: teoría y práctica	Chile
Patricia Cain (2000)	Rainbow Rights, The Role of Lawyers and Courts in the Lesbian and Gay Civil Rights Movement	EUA

Patricia Hill Collins (1990)	Black feminist thought: Knowledge, consciousness, and the politics of empowerment	EUA
Patricia Hill Collins (2000)	Gender, black feminism, and black political economy	EUA
Patricia Smith (1993)	Feminist Jurisprudence	EUA
Patricia Williams (1991)	The Alchemy of Race and Rights	EUA
Rachel Kahn Best e outros (2011)	Multiple Disadvantages: An Empirical Test of Intersectionality Theory in EEO Litigation	EUA
Ramiro Ávila Santamaría, Judith Salgado e Lola Valladares (2009)	El género en el derecho. Ensayos críticos	Ecuador
Rebecca Cook (1997)	Derechos humanos de la mujer	Colômbia
Rebecca Cook e Simone Cusack (2010)	Esteresótipos de género. Perspectivas legales transnacionales.	Colômbia
Rebecca Tushnet (2007)	My Fair Ladies: Sex, Gender and Fair Use in Copyright Law	EUA
Rhonda Copelon (2000)	Gender crimes as war crimes: integrating crimes against women into international criminal law	Canadá
Rhonda R. Rivera (1978)	Our Straight-Laced Judges: The Legal Position of Homosexual Persons in the United States	EUA
Richard Chused e Wendy Williams (2016)	Gendered Law in American History	EUA
Rita Laura Segato (2016)	La norma y el sexo. Frente estatal, patriarcado, desposesión, colonialidad	Argentina
Robin West (1987)	The Difference in Women's Hedonic Lives: A Phenomenological Critique of Feminist Legal Theory	EUA
Robin West (1988)	Jurisprudence and Gender	EUA
Robin West (2008)	Sex, Law and Consent	EUA
Roxana Arroyo Vargas (2011)	Acceso a la justicia para las mujeres. El laberinto androcéntrico del derecho	Costa Rica
Ruth Bader Ginsburg e Herma Hill Kay (1974)	Text, Cases and Materials on Sex-Based Discrimination	EUA
Sandra Harding (1990)	Feminism, science and the anti-enlightenment critiques	EUA
Sandra Walklate et. al. (2020)	The Emerald Handbook of Feminism, Criminology and Social Change	Inglaterra
Sara Evans (1980)	Personal Politics: The Roots of Women's Liberation in the Civil Rights Movement and the New Left	EUA
Serena Mayeri (2011)	Reasoning From Race: Feminism, Law and the Civil Rights Revolution	EUA

Susan Estrich (1987)	Real Rape : How the Legal System Victimized Women Who Say No	EUA
Suzanne Kessler e Wendy McKenna (1978)	Gender: An Ethnomethodological Approach	EUA
Teresa de Lauretis (1987)	Technologies of Gender: essays on theory, film and fiction	EUA
Ulrike Schultz e Gisela Schaw (2013)	Gender and Judging	Inglaterra
Vanessa Vázquez Laba (2012)	Las contribuciones del feminismo poscolonial a los estudios de género: interseccionalidad, racismo y mujeres subalternas	Cuba
Vicki Jackson (1997)	What Judges Can Learn from Gender Bias Task Forces	EUA
Virginia Goldner (1992)	Toward a Critical Relational Theory of Gender	Inglaterra
Wendy W. Williams (1984)	Equality's Riddle: Pregnancy and the Equal Treatment/Special Treatment Debate	EUA

Fonte: Elaboração nossa.

No âmbito nacional, a listagem - até 2017 - dos trabalhos voltados a analisar o direito e a perspectiva de gênero foi realizada no estudo intitulado “Lei Maria da Penha e o Projeto jurídico feminista brasileiro”<sup>23</sup>. O mapeamento da produção bibliográfica brasileira nele realizado levou em conta, além das categorias “gênero” e “direito”, os termos “violência doméstica”, “racismo”, “feminismo” e “mulher”. O objetivo foi identificar os principais aspectos e compreender os elementos teóricos e empíricos que deram suporte à elaboração da proposta legislativa que deu origem à Lei Maria da Penha e, posteriormente à sua aprovação, os seus principais enquadramentos hermenêuticos.

Na análise<sup>24</sup>, foram identificados 2 eixos centrais de preocupações que impulsionaram a produção bibliográfica sobre direito e gênero no país: a) o *déficit* na afirmação de direitos e na garantia da cidadania às mulheres e de sua relação com a maior exposição das mulheres à múltiplas e interseccionais formas de violência contra as mulheres; e b) os obstáculos no acesso à justiça para as mulheres em situação de violência doméstica.

No eixo **déficit de direitos e de cidadania às mulheres no Brasil**, estão reunidas, sobretudo, obras anteriores à Lei Maria da Penha, que buscaram questionar o status civil e a

<sup>23</sup> SEVERI, Fabiana Cristina. **Lei Maria da Penha e o projeto jurídico feminista brasileiro**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

<sup>24</sup> O estudo contemplou uma amostra composta de 360 ocorrências de livros publicados com títulos que podem estar relacionados a debates feitos sobre direito e gênero (e racismo), direito e feminismo (e racismo), direito e mulheres (e racismo), direito e violência doméstica (e racismo) e direito e Lei Maria da Penha (e racismo).



condição política da mulher na sociedade brasileira. Temas como divórcio, conjugalidade, direitos políticos e direitos sexuais e reprodutivos foram os mais recorrentes.

Essa literatura conta com livros produzidos desde a década de 1970 e contribuiu para o desvelamento de inúmeros dispositivos legais que excluía ou restringiam direitos às mulheres, com base em premissas ou valores culturais estereotipados sobre gênero. Muitas leis em vigor no país foram apontadas pelas autoras desses trabalhos como leis discriminatórias, responsáveis pela manutenção das mulheres em uma condição de subcidadania. Ela deu subsídios, também, para o amplo trabalho de mobilização feito pelo movimento de mulheres para a alteração de dispositivos da legislação eleitoral, do Código Civil, do Código Penal e para que, na Constituição Federal de 1988, fosse assegurado o direito à igualdade e não discriminação.

Apesar do questionamento realizado sobre as normas sociais, históricas, culturais e jurídicas responsáveis pela subalternização das mulheres na sociedade brasileira, nem toda essa produção utiliza o termo gênero, mas sim mulher ou mulheres. Um dos primeiros estudos que irá articular direito e “gênero” é o de Mariza Corrêa, *Gênero e cidadania*, publicado em 2001. A articulação entre gênero, raça e direito emerge apenas no início dos anos 2000, em produções organizadas por autoras integrantes das ONGs feministas que realizam ações de advocacy feminista para a modificação de leis discriminatórias<sup>25</sup>. Antes disso, há trabalhos de juristas negras que realizam uma análise racial do direito inovadora na época e até os dias de hoje, como Eunice Prudente<sup>26</sup> e Dora Bertúlio<sup>27</sup>.

O segundo eixo, **acesso à justiça e violência contra as mulheres**, é onde se encontram os principais estudos, publicados em formato de livros, que se centraram em dar visibilidade aos problemas do tratamento jurídico-legal à violência contra as mulheres. Eles também fortaleceram os argumentos sobre a explicação da violência estatal sobre grupos subalternos e sobre as necessidades em se melhorar o acesso à justiça das mulheres.

Já nos 1990, essas teóricas partiram do pressuposto de que os déficits em termos de cidadania e direitos às mulheres não se expressavam, apenas, em um tratamento desigual pela legislação, mas em uma posição de subordinação das mulheres nas relações sociais. Essa situação de subordinação, no entanto, não é modificada, apenas com alterações na legislação,

---

<sup>25</sup> É o caso da obra organizada por Leila Linhares Barsted, Jacqueline Hermann e Maria Elvira Vieira de Mello, com o título “As Mulheres e a Legislação Contra o Racismo”, publicada em 2001 pela CEPIA.

<sup>26</sup> PRUDENTE, Eunice Aparecida de Jesus. O negro na ordem jurídica brasileira. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, São Paulo, vol. 83, p. 135-149, 1988. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67119>. Acesso em: 10 ago. 2020.

<sup>27</sup> BERTÚLIO, Dora Lúcia de Lima. **Direito e relações raciais**: Uma introdução crítica ao racismo. 1989. 263 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1989.

já que a aplicação do direito por parte das instituições do sistema de justiça não leva em consideração, apenas, a legislação formalmente promulgada, mas também as chamadas normas sociais ou culturais que são hegemônicas em determinado contexto e momento histórico<sup>28</sup>.

Conforme será melhor explicitado mais adiante, é recorrente, em tais estudos, a indicação do Poder Judiciário como o principal lócus de resistência às transformações legais voltadas à garantia dos direitos das mulheres, especialmente nos casos de crimes contra os costumes, de violência doméstica e nas questões de família. Isso porque, são revogadas as leis discriminatórias, mas as crenças, os mitos e as ficções jurídicas continuam a operar no imaginário social que permeia as práticas jurídicas.

Com a aprovação da Lei Maria da Penha, esse eixo ganha ainda maior vigor. Intensificam-se os estudos sobre os desafios para a garantia do adequado acesso à justiça das mulheres em situação de violência doméstica. Também se intensificam os estudos que articulam gênero a outras categorias sociais da diferença, em especial raça e etnia, para expor as facetas variadas de um racismo patriarcal e heteronormativo<sup>29</sup> no funcionamento do direito e das instituições do sistema de justiça brasileiro.

Pela análise proposta por Severi<sup>30</sup>, é possível, então, compreender como a produção científica sobre gênero, mulheres e direito, no Brasil, tem tido um papel fundamental no fortalecimento das mobilizações políticas feministas de luta pela afirmação da cidadania das mulheres, pela revogação de uma série de leis discriminatórias e, sobretudo, pela construção do modelo de respostas jurídica para o enfrentamento às múltiplas e interseccionais formas de violência contra as mulheres e meninas, incorporada pela Lei Maria da Penha.

Abaixo, a título ilustrativo<sup>31</sup>, segue uma versão sintética da lista de produção bibliográfica brasileira em gênero, mulheres e direito apresentada no estudo de Severi<sup>32</sup>:

Ano	Autoria	Título
-----	---------	--------

<sup>28</sup> SEVERI, 2018, *op. cit.*

<sup>29</sup> WERNECK, Jurema; IRACI, Nilza. **A situação dos direitos humanos das mulheres negras no Brasil: violências e violações.** São Paulo: Criola-Geledés, 2016.

<sup>30</sup> SEVERI, 2018, *op. cit.*

<sup>31</sup> Para uma visão mais abrangente dos estudos sobre gênero e direito, recomendamos: PIMENTEL, Sílvia. Gênero e direito. **Enciclopédia jurídica da PUC-SP.** In: CAMPILONGO, Celso Fernandes; GONZAGA, Alvaro de Azevedo; FREIRE, André Luiz (coords.). Tomo: Teoria Geral e Filosofia do Direito. 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017.

<sup>32</sup> *Ibid.*

1977	Rosita Martins de Lacerda	Direitos da Mulher Casada Interpretados Pelos Tribunais
1978	Silvia Pimentel	Evolução dos direitos da mulher: norma, fato, valor
1978	Orlando Soares	A Evolução do Status Jurídico-social da Mulher
1980	Elizabeth Marie (org)	Aborto: Um direito da mulher sobre seu próprio corpo
1980	Helina de Moura Luz Rocha	Os Direitos da Mulher Casada
1980	Rubens Limongi França	Jurisprudência dos Direitos da Mulher Casada
1980	Branca Moreira Alves	Ideologia e feminismo : a luta da mulher pelo voto no Brasil
1981	Elba Siqueira de Sá Barreto <i>et al.</i> ,	Mulher Brasileira - Bibliografia Anotada 2
1983	Mariza Corrêa	Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais
1984	Maria Lucia Davila Pizzolante	Guia dos Direito da Mulher
1985	Valdeana Vieira Casas Ferreira	A Mulher Casada no Direito Civil Brasileiro
1986	Irede Cardoso e José Eduardo Martins Cardoso	O Direito da Mulher na Nova Constituição
1986	Therezinha C. Santos Prado	Direito da Mulher Trabalhadora
1986	Mário Prunes Lourenço	Homens e mulheres sozinhos: situação jurídica ativa e passiva
1987	Danielle Ardaillon e Guita Grin Debert	Quando a vítima é mulher: análise de julgamentos de crimes de estupro, espancamento e homicídios
1987	Silvia Pimentel	A mulher e a Constituinte: uma contribuição ao debate

1987	Floris Verucci	A mulher e o direito
1987	Ivete Ribeiro (org.)	Família e valores
1987	Maria Tereza Verardo	Aborto: um direito ou um crime?
1988	José Aristodemo Pinotti e Anibal Faundes	A Mulher e seu Direito a Saúde: por uma política de saúde no Brasil
1989	Fanny Tabak	A nova ordem legal: mulheres na Constituinte
1989	Maria Angela Berloff e Norma Kyriakos (org)	A mulher advogada: lutas e conquistas: anais do 1. Congresso da Mulher Advogada
1989	Nisia Floresta Brasileira Augusta	Direitos das mulheres, injustiças dos homens.
1990	Robertto Salles Cunha	Os Novos Direitos da Mulher: de acordo com a nova constituição
1991	Silvia Pimentel e Rebecca Cook	Leis e políticas sobre o aborto - desafio e oportunidades
1992	Silvia Pimentel (org)	Mulher e direitos humanos na América Latina
1992	Cloves Luiz Pereira Oliveira	A luta por um lugar: gênero, raça e classe: eleições municipais de Salvador-Bahia
1993	Silvia Pimentel e Denise Dora	As mulheres e a construção dos direitos humanos
1993	Silvia Pimentel, Beatriz de Giorgi e Flávia Piovesan	A figura/personagem mulher em processos de família
1993	Tove Stang Dahl	O direito das mulheres: uma introdução à teoria do direito feminista
1994	Maria Almeida Azevedo e Viviane Nogueira de Azevedo Guerra (Orgs.)	Infância e Violência Doméstica: fronteiras do conhecimento
1994	Leila Linhares Barsted	Violência contra a mulher e cidadania: uma avaliação das políticas públicas

1994	CEFEMEA	Guia dos Direitos da Mulher
1995	Denise Dora (org.)	Feminino Masculino: igualdade e diferença na Justiça
1995	Jacqueline Hermann; Leila Linhares Barsted	O Judiciário e a violência contra a mulher: a ordem legal e a (Des)ordem familiar
1995	Alice Monteiro de Barros	A Mulher e o Direito do Trabalho
1995	Gabriella Bonacchi e Angela Groppi (org)	O dilema da cidadania: direitos e deveres das mulheres
1996	Silvia Pimentel e Valeria Pandjarian	Percepções das mulheres em relação ao direito e à justiça
1996	Sônia Aparecida Costa Nascimento	O Trabalho da Mulher: das Proibições para o Direito Promocional
1996	Iáris Ramalho Cortês	Guia dos Direitos da Mulher
1996	Sergio Pinto Martins	Práticas Discriminatórias Contra a Mulher e Outros Estudos
1997	Carmen Hein de Campos	Da Guerra à Paz: os direitos humanos das mulheres
1997	Leila Linhares Barsted, Jaqueline Hermann e Ruth Mesquisa (org)	Mulher, Saúde e Cidadania: cuide da sua saúde e conheça seus direitos
1997	Sidnei Maximo João	O trabalho e o direito da mulher
1998	Ana Lucia Schritzmeyer, Silvia Pimentel e Valéria Pandjarian	Estupro: crime ou cortesia?
1998	Denise Dora e Domingos da Silveira (org)	Direitos humanos, ética e direitos reprodutivos
1998	Wilson de Oliveira	A Mulher Em Face do Direito ao Alcance de Todos

1999	Lucelia Braghini	Cenas repetitivas de violência doméstica: um impasse entre Eros e Tanatos
1999	Leila Linhares Barsted e Jacqueline Hermann (org)	As mulheres e os direitos civis (coleção traduzindo a legislação com a perspectiva de gênero)
1999	Leila Linhares Barsted e Jacqueline Hermann (org)	As Mulheres e os Direitos Humanos
1999	Floriza Verucci	O Direito da Mulher Em Mutação: os desafios da igualdade
1999	Elida Séguin	O Direito da Mulher
1999	Carmen Hein de Campos	Criminologia e Feminismo
1999	Sylvia Maria Von Atzingen	Mulher - Cinco Séculos de Desenvolvimento na América
1999	Loren Galvão e Juan Díaz (orgs.)	Saúde Sexual e Reprodutiva no Brasil: dilemas e desafios
1999	Manuela Silva	A igualdade de gênero: caminhos e atalhos para uma sociedade inclusiva
1999	Rede Nacional Feminista de Saúde e Direitos Reprodutivos	Cairo-Brasil: 5 anos de experiências relevantes em saúde, direitos reprodutivos e sexuais
1999	Florisa Verucci	A mulher no direito de família brasileira: uma história que não acabou
1999	Mireya Suarez e Lourdes Bandeira (orgs)	Violência, gênero e crime no Distrito Federal
2.000	Várias	Cadernos Themis - Gênero e Direito Ano 1 Nº 1
2000	Tamayo Leon Giulia	Questão de Vida - Balanço regional e desafios sobre o direito das mulheres a uma vida livre de violência

2000	Ângela Maria Proença	As Margaridas uma Coletânea Sobre os Direitos da Mulher
2000	Maria Rita D Angelo Seixas e Maria Luiza Dias	Violência Doméstica e a Cultura da Paz
2000	Lea Elisa Silingowschi Calil	História do direito do trabalho da mulher
2000	Maisa Mendonça, Jurema Werneck, Evelyn C. White	O livro da saúde das mulheres negras : nossos passos vêm de longe
2001	Mariza Corrêa (org.)	Gênero e cidadania
2001	Leila Linhares Barsted, Jacqueline Hermann e Maria Elvira Vieira de Mello	As Mulheres e a Legislação Contra o Racismo
2001	Leila Linhares Barsted e Jacqueline Hermann	Instrumentos Internacionais de Proteção aos Direitos Humanos
2001	Naele Ochoa Piazzeta	O princípio da igualdade no direito penal brasileiro : uma abordagem de gênero
2002	Marilise Kostelnaki Bau <i>et al.</i>	Pessoa, Gênero e Família - uma Visão Integrada do Direito
2002	Agende Ações Em Gênero Cidadania e Desenvolvimento	Direitos Humanos das Mulheres Em Outras Palavras
2002	Leila de Andrade Barsted e Jacqueline Herman	O Judiciário e a violência contra a mulher: a ordem legal e a (des)ordem familiar.
2002	Cadernos Themis	Direitos Sexuais
2002	Elisabete Aparecida Pinto	Ventres Livres - O Aborto Numa Perspectiva Étnica e de Gênero
2002	Carmen Hein Campos	Justiça consensual e violência doméstica
2002	Silvia Pimentel	Diagnóstico Nacional e Balanço Regional: Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos

2002	Valéria Pandjarian	Os estereótipos de gênero nos processos judiciais e a violência contra a mulher na legislação
2003	Letícia Franco de Araújo	Violência Contra a Mulher: a ineficácia da justiça penal consensuada
2003	Geraldo Tadeu Moreira Monteiro	Construção Jurídica das Relações de Gênero: o processo de codificação civil na instauração da ordem liberal conservadora no Brasil
2004	Wânia Pasinato	Justiça e Violência contra a Mulher: o papel do Sistema Judiciário na Solução dos Conflitos de Gênero
2004	Ações Em Gênero Cidadania e Desenvolvimento (AGENDE)	10 Anos da Adoção da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher
2004	Maria Berenice Dias	Conversando sobre a mulher e seus direitos
2005	Maria Betânia Ávila, Ana Paula Portella e Verônica Ferreira (orgs)	Novas legalidades e democratização da vida social: família, sexualidade e aborto
2005	Vários (editora Senado Federal)	A Mulher e as Leis: Perguntas e Respostas para o Brasil do Século XXI
2005	Regina Soares Jurkewicz	Desvelando a Política do Silêncio: Abuso Sexual de Mulheres por Padres
2005	Leda de Oliveira Pinho	Princípio da Igualdade: investigação na perspectiva de gênero
2006	Maria Amélia de Almeida Teles	O que são Direitos Humanos da Mulher
2006	Maria Amélia de Almeida Teles	Os cursos de direito e a perspectiva de gênero
2006	Elise Nascimento e Kátia Soares Braga	Bibliografia Maria Da Penha - Violência Contra A Mulher No Brasil
2006	Annecy Tojeiro Giordani	Violências contra a mulher



2006	Caroline Howard (org)	Direitos humanos e mulheres encarceradas
2006	Laís de Oliveira Penido (coord)	A igualdade dos gêneros nas relações de trabalho
2006	Mariza Correa e Érica Renata de Souza	Vida Em Família: Uma Perspectiva Comparativa Sobre "Crimes de Honra"
2006	Guita Grin Debert, Maria Filomena Gregori, Adriana Piscitelli (org.)	Gênero e distribuição da justiça: as delegacias de defesa da mulher e a construção das diferenças
2007	Suely Souza de Almeida (org)	Violência de Gênero e Políticas Públicas
2007	Maria Cláudia Crespo Brauner	Biodireito e Gênero
2007	Eleonora Zicari Costa de Brito	Justiça e Gênero: uma História da Justiça de Menores Em Brasília
2007	Paula Oliveira Cantelli	O trabalho feminino no divã: dominação e discriminação
2007	Lia Zanotta Machado	Desafios Institucionais do Combate à Violência contra as Mulheres na América Latina e Caribe
2007	Anita Maria Meinberg Percin Torres	A Saúde da Mulher e o Meio Ambiente de Trabalho
2007	Adriane Reis de Araújo e Tânia Fontenele-Mourão	Trabalho de Mulher: Mitos, Riscos e Transformações
2007	André Guilherme Tavares de Freitas	Novas Leis de Violência Doméstica Contra a Mulher e de Tóxicos (lei 11.340/06 e 11.343/06)
2008	Flávia Piovesan e Douglas Martins de Souza	Ordem jurídica e igualdade étnico-racial
2008	Ivanilda Matias Gentle, Maria de Nazaré Tavares Zenaide e Valéria Maria Gomes Guimarães	Gênero, diversidade sexual e educação: Conceituação e Práticas de Direito e de Políticas Públicas

2008	Ana Flauzina	Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro
2008	Mônica Bara Maia (org.)	Direito de decidir: múltiplos olhares sobre o aborto
2008	Guita Grin Debert, Maria Filomena Gregori, Marcella Beraldo de Oliveira (org.)	Gênero, família e gerações: Juizado Especial Criminal e Tribunal do Júri
2008	Ana Luiza Pinheiro Flauzina	Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro
2008	Eva Alterman Blay	Assassinato de mulheres e direitos humanos
2009	Elida Seguin	Direito, Relações de Gênero e Orientação Sexual
2009	Bila Sorj e Aparecida Fonseca Moraes (org.)	Gênero, Violência e Direitos na Sociedade
2009	Soraya Fleischer (org.)	Vozes latino-americanas pela legalização do aborto - 20 anos de cidadania e feminismo
2009	Alessandra Campos Morato	Análise da relação sistema de justiça criminal e violência doméstica contra a mulher: a perspectiva de mulheres em situação de violência e dos profissionais responsáveis por seu acompanhamento
2010	Ísis Aparecida Conceição	Racismo Estrutural no Brasil e Penas Alternativas - Os Limites dos Direitos Humanos Acríticos
2010	Rosângela Lemos da Silva	Direito à Justiça e a Lei Maria da Penha: uma análise na visão da isonomia material e formal
2010	Isabel Freitas	A seguridade social é um direito das mulheres : vamos à luta!
2010	Lúcia Helena Cardoso	Violência doméstica e gênero: um recorte no universo feminino santa-cruzense

2010	Olga Ceciliato Mattioli, Maria de Fátima Araújo e Vera do Rocha Resende	A Produção da Violência na Família e nas Relações de Gênero - estudos e pesquisas
2010	Cristina Monteiro	Comentários à Lei Maria da Penha - relação de gênero e poder
2011	Carmen Hein de Campos (org)	Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista
2011	José A. Camargo	Os Direitos da Personalidade na Perspectiva da Vontade de Homens e Mulheres (subtítulo: a manipulação das mentes e corações no mundo contemporâneo)
2011	Iza Beatriz Barreto Abdala	Gênero, adolescência e políticas de ressocialização: um estudo com as internas do Centro de Atendimento Juvenil Especializado - CAJE do Distrito Federal
2011	Milene Moreira	Violência Doméstica e Familiar - a Lei Maria da Penha e o Princípio da Igualdade e a Dignidade da Pessoa Humana
2012	Maria Alves de Toledo Bruns e Célia Regina Vieira Souza-Leite	Gênero, Diversidades e Direitos Sexuais nos Laços da Inclusão
2012	Margareth Arbués (org.)	Gênero, violência e direitos humanos
2012	Alcir de Matos Gomes	Discurso jurídico, mulher e ideologia: uma análise da Lei Maria da Penha
2012	Candy Florencio Thome	O Princípio da Igualdade de Gênero e a Participação das Mulheres nas organizações sindicais de trabalhadores
2012	Gildanny Luiz	A Sociedade do Macho e a Violência contra a Mulher: violência machista, as leis e a sociedade brasileira
2012	Patrícia Maria Figueredo	Assédio moral contra mulheres nas organizações

2012	Ana Cláudia Pompeu Torezan Andreucci	Igualdade de Gênero e Ações e Afirmativas - desafios e perspectivas para as mulheres brasileiras pós constituição federal de 1988
2013	Eliane Rose Maio e Crishna Mirella de Andrade	Gênero, Direitos e Diversidade Sexual: trajetórias escolares
2013	Lúcia Gonçalves de Freitas e Veralucia Pinheiro	Violência de Gênero, Linguagem e Direito: Análise de Discurso Crítica em processos na Lei Maria da Penha
2013	Tamara Amoroso Gonçalves	Direitos Humanos das Mulheres e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos
2013	Felipe da Veiga Dias e Marli Marlene Moraes da Costa	Sistema Punitivo e Gênero: Uma Abordagem Alternativa a Partir dos Direitos Humanos
2013	Debora Cristina Thomaz Evangelista e Carolina Salbego Lisowski	Direito da mulher: desafios contemporâneos
2013	Maria da Glória Bonelli	Profissionalismo, Gênero e Diferença nas Carreiras Jurídicas
2014	Andréa de Sousa Gama	Trabalho, Família e Gênero: impactos dos Direitos do Trabalho e da Educação Infantil
2014	Soraia da Rosa Mendes	Criminologia Feminista: novos paradigmas
2014	Adriana Vidal de Oliveira	Constituição e Direitos das Mulheres (subtítulo: uma análise dos estereótipos de gênero na assembleia constituinte e suas consequências no texto constitucional)
2014	Eneida Lima de Almeida	Gênero e Negociação Coletiva - Desigualdade entre Homens e Mulheres nas Relações de Trabalho
2014	Camila de Jesus Mello Gonçalves	Transexualidade e Direitos Humanos - o Reconhecimento da Identidade de Gênero entre os Direitos da Personalidade

2014	Jussara Martins Cerveira de Oliveira	A Violência de Gênero na Justiça Criminal Sulgrossense
2014	Tania Teixeira Laki de Sousa	O pacto do segredo: gênero e violência entre homens e mulheres, a palavra é de prata e o silêncio é de ouro
2015	Olivia Maria Cardoso Gomes	Violência Doméstica e Migrações
2015	Andrea de Sousa Gama	Trabalho, família e gênero - impactos dos direitos do trabalho e da Educação Infantil
2015	Ana Flauzina, Felipe Freitas, Hector Vieira, Thula Pires	Discursos Negros: legislação penal, política criminal e racismo
2015	Mary Wollstonecraft	Reivindicação dos direitos da mulher
2015	Luiz Henrique Sormani Barbugiani	Igualdade de Gênero – o Redimensionamento da Concepção da Igualdade Material No Âmbito Laboral
2015	Jeferson Dytz Marin	Princípio da Liberdade de Orientação Sexual (subtítulo: gênero, identidade e democratização do afetos)
2015	Amini Haddad Campos	Vulnerabilidades Sociais e Direitos Humanos
2015	Carla Costa da Silva Mazzeo	Preconceito e Discriminação de Gênero - Conceitos, Estigmas e Educação para a Construção de uma Nova Conduta Social
2016	Ana Cláudia Ruy Cardia	Empresas, Direitos Humanos e Gênero: desafios e perspectivas na proteção e no empoderamento da mulher pelas empresas transnacionais
2016	Crishna Mirella de Andrade Correa e Eliane Rose Maio (org)	Observatório de Violência de Gênero: entre Políticas Públicas e Práticas Pedagógicas

2016	Thula Pires	Criminalização do racismo: entre política de reconhecimento e meio de legitimação do controle social sobre os negros
2016	Igor Spock	Publicidade e Gênero: Análise Constitucional À Luz do Direito Fundamental à Imagem-Atributo
2016	Cecilia M Sardenberg e Marcia S. Tavares	Violência de gênero contra as mulheres: suas diferentes faces e estratégias de enfrentamento e monitoramento
2016	Catiuce Ribas Barin	Violência Doméstica Contra a Mulher - Programas de Intervenção com Agressores e sua Eficácia como Resposta Penal
2016	Márcia Michele Garcia Duarte	Tirania no próprio ninho. Violência doméstica e direitos humanos da mulher: motivos da violência de gênero, deveres do Estado e propostas para o enfrentamento efetivo
2016	Marcelo Maciel Ramos, Pedro Augusto Gravatá Nicoli e Paula Rocha Gouvêa Brener (orgs.)	Gênero, sexualidade e direito: uma introdução
2016	Lígia Ziggotti de Oliveira	Olhares Feministas sobre o Direito das Famílias Contemporâneo (subtítulo: perspectivas críticas sobre o individual e o relacional em família)
2016	Soraia da Rosa Mendes	Processo Penal e violência doméstica
2016	Bruna Cristina Jaquetto Pereira	Tramas e dramas de gênero e de cor: a violência doméstica contra mulheres negras
2016	Luanna Thomaz de Souza	Da expectativa à realidade: a aplicação das sanções na Lei Maria da penha
2016	Olga Maria Boschi Aguiar de Oliveira	Mulheres e Trabalho: Desigualdades e Discriminações em Razão de Gênero
2016	Andrea Souza Tavares	Mulheres e Tráfico de Drogas no Distrito Federal

2016	Hélio Veiga Jr.	O Direito de Pertencer a Si Mesmo - a despatologização do transexualismo e sua regulamentação jurídica como um direito fundamental ao gênero
2016	Alexandre Elio Scariot	Modelos de Segurança Social e Proteção da Família - os reflexos na proteção previdenciária na família e na igualdade de gênero
2016	Thiago Augusto Galeão de Andrade	Direitos para Alienígenas Sexuais - um estudo sobre a lógica de poder e a verdade produzida sobre a sexualidade no campo jurídico
2016	Daniela Lima Barreto	O Direito Penal dos Vulneráveis - uma análise crítica da busca do reconhecimento por meio do direito penal
2016	Marcelo Maciel Ramos, Pedro Augusto Gravatá Nicoli e Gabriela Campos Alkmin (orgs.)	Gênero, sexualidade e direitos humanos: perspectivas multidisciplinares
2017	Denise Auad e Bruno Batista da Costa de Oliveira	Direitos Humanos, democracia e justiça social: uma homenagem à professora Eunice Prudente - da militância à academia
2017	Vanessa Dorneles Schinke	A violência de gênero nos espaços do direito: narrativas sobre ensino e aplicação do direito em uma sociedade machista
2017	Silvia Pimentel (coord.)	Direito, Discriminação de gênero e igualdade
2017	Samantha Nagle Cunha de Moura	Estupro de Mulheres Como Crime de Guerra-lições Sobre Direito, Feminismo e Vitimização
2017	Eva Alterman Blay	50 Anos de Feminismo: Argentina, Brasil e Chile: A Construção das Mulheres como Atores Políticos e Democráticos
2017	Iara Gonçalves Carrilho	A Violência de Gênero Além das Grades
2017	Denise Almeida de Andrade	Planejamento Familiar - igualdade de gênero e corresponsabilidade

2017	Carmen Hein de Campos	Criminologia e Feminismo - teoria feminista e crítica às criminologias
2017	Adriana Vidal de Oliveira, Márcia Nina Bernardes e Rodrigo de Souza Costa	Violência Doméstica, Discriminação de Gênero e Medidas Protetivas de Urgência
2017	Marion Bach	Marie Lafarge - O Passado e o Presente da Mulher no Banco dos Réus
2017	Berenice Bento	Transviad@s: gênero, sexualidade e direitos humanos
2017	Suelaine Carneiro	Mulheres Negras e Violência Doméstica - decodificando os números
2017	Jorge Luiz Souto Maior e Regina Stela Corrêa Vieira	Mulheres em Luta - a outra metade da história do direito do trabalho
2017	Maria Cláudia Giroto do Couto	Lei Maria da Penha e Princípio da Subsidiariedade: diálogo entre um direito penal mínimo e as demandas de proteção contra a violência de gênero no Brasil
2017	Jurema Werneck e Nilza Iraci	A situação dos Direitos Humanos das Mulheres Negras no Brasil: violências e violações

**Fonte:** SEVERI, 2018.

Os diversos estudos nacionais e internacionais apresentados, que apenas exemplificam a abrangência e profundidade da produção intelectual na temática de gênero e direito, demonstram a relevância da discussão científica com base na categoria gênero, que nos auxilia na compreensão das formas de subordinação que perpassam as relações sociais, as quais são históricas e contingentes. Especialmente no Brasil, esses estudos em gênero têm exercido papel fundamental no fortalecimento dos direitos das mulheres e nos direitos democráticos de igualdade e não discriminação.

Esse levantamento nos permite perceber que, quando um profissional da educação se propõe a debater questões relacionadas a gênero, essa discussão não consiste em uma estratégia de doutrinação. Trata-se de um método legítimo de ensino crítico, baseado nos estudos com os quais esse profissional se deparou em seu ensino superior - tema que abordamos na sequência.



## 2.3 Os estudos de gênero e as transformações no ensino superior

As leis atualmente sob análise do STF voltadas à proibição do ensino em gênero nas escolas ou que o associam à doutrinação político-ideológica não afetaram a educação superior. E foi exatamente no ensino superior que houve, nos últimos 15 anos, uma ampliação dos estudos em gênero em diversas áreas do conhecimento, além da inclusão do conteúdo ou da perspectiva de gênero nas grades curriculares dos mais variados cursos de graduação e pós-graduação no país.

Vamos trazer, então, algumas evidências sobre como essa ampliação tem favorecido mudanças significativas na formação de profissionais em nível superior e na própria transformação do ambiente universitário, em termos de expansão do projeto de construção de uma sociedade pluralista e democrática, previsto na Constituição Federal de 1988.

Um currículo com perspectiva de gênero, diferente de algumas perspectivas caricatas que têm sido exploradas por alguns segmentos sociais associados à defesa da chamada “escola sem partido” ou da proibição da “ideologia de gênero”, não está voltado a induzir pessoas a serem homossexuais, transexuais ou contra a família. Ele visa desconstruir variadas expressões das desigualdades que discriminam mulheres e pessoas pertencentes às categorias LGBTI+. Isso porque ele estrutura conteúdos e estratégias didático-pedagógicas que favorecem a reflexão crítica sobre os estereótipos de gênero que sustentam múltiplas e interseccionais formas de subordinação que afetam essas pessoas<sup>33</sup>.

A análise de conteúdos das grades curriculares nas mais diversas áreas do conhecimento em perspectiva de gênero tem favorecido desnaturalizarmos as diferenças das desigualdades e até do pensamento<sup>34</sup>. Ao considerar as várias abordagens presentes no campo de estudos em gênero, podemos dizer também que tal perspectiva permite visibilizar o caráter histórico das assimetrias entre os gêneros e as opressões persistentes em nossas sociedades, baseadas em outras desigualdades estruturais para além do sexismo, como aquelas baseadas na raça, em deficiências, na idade e na orientação sexual.

---

<sup>33</sup> HEIM, Daniela; PICCONE, María Verónica; VERCELLINO, Soledad. Del “epistfemicidio” a la transversalidad de la perspectiva de género en la educación superior: Haciendo camino al andar. In: JORNADAS SOBRE LAS PRÁCTICAS DOCENTES EN LA UNIVERSIDAD PÚBLICA. 3., 2020. *Anais* [...]. La Plata: UNCP, 2020.

<sup>34</sup> ALMEIDA, Heloísa Buarque de. Gênero. **Blogs de Ciência da Universidade Estadual de Campinas: Mulheres na Filosofia**, Campinas, vol. 6, n. 3, p. 33-43, 2020. Disponível em: <https://www.blogs.unicamp.br/mulheresnafilosofia/wp-content/uploads/sites/178/2020/03/PDF-G%C3%AAnero.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2020.

A literatura sobre a incorporação da perspectiva de gênero na formação universitária tem enfatizado os efeitos em termos de fortalecimento da democratização e da efetividade dos direitos humanos em tais ambientes. Mais do que uma simples incorporação de um conteúdo, a inclusão de gênero tem permitido analisar criticamente os processos de formação e práticas profissionais, os fundamentos epistemológicos e as estratégias metodológicas priorizadas comumente em diversos cursos.

De acordo com Daniela Heim, María Verónica Piccone e Soledad Vercellino<sup>35</sup>, a implementação da perspectiva de gênero no currículo universitário tem gerado os seguintes resultados:

- a) a orientação da formação acadêmica para um perfil profissional não sexista,
- b) a promoção e a incorporação de usos não sexistas da linguagem;
- c) a integração do saber de mulheres e a sua contribuição social e histórica ao desenvolvimento da profissão;
- d) a inclusão de temas de igualdade de gênero e violência de gênero no currículo;
- e) a eleição da bibliografia e outros materiais de estudo que abordam tais temáticas; e
- f) a promoção do debate sobre assimetrias na composição de gênero nas profissões e alterações tendentes a um corpo docente mais igualitário.

Além desses aspectos elencados pelas autoras, podemos destacar, também, as transformações no ambiente universitário, que têm sido ensejadas pelas transversalização de gênero nos currículos. Alguns estudos recentes abordam o processo visibilização do caráter violento e discriminatório contra mulheres e grupos LGBTI+ no ambiente universitário<sup>36</sup>, bem como as mobilizações de professoras, pesquisadoras e estudantes em defesa de mudanças nas instituições de ensino superior capazes de eliminar variados tipos de violência contra as mulheres e grupos historicamente minoritários nesses espaços.

O trabalho de Deíse Camargo Maito<sup>37</sup>, por exemplo, fez uma ampla revisão bibliográfica sobre os modelos de enfrentamento da violência sexual e de gênero no ambiente universitário presentes em diversos países, bem como uma análise sobre as ações dos grupos e

---

<sup>35</sup> *Ibid.*

<sup>36</sup> O “currículo oculto” nas Faculdades de Direito tem sido objeto de investigação no Brasil, na tentativa de problematizar os sistemas de opressão baseados no gênero que demarcam as relações entre alunas, seus colegas e seus professores, seja a nível didático ou interpessoal. Para um estudo desse fenômeno na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, cf. NEDER CERZETTI, Sheila Christina *et al.* (coords.). **Interações de gênero nas salas de aula da Faculdade de Direito da USP: um currículo oculto?**. São Paulo: Cátedra UNESCO de Direito à Educação; Universidade de São Paulo, 2019.

<sup>37</sup> MAITO, Deíse Camargo. **Parâmetros teóricos e normativos para o enfrentamento à violência contra as mulheres na Universidade de São Paulo**. 2017. 218 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Ribeirão Preto, 2017.

redes de mulheres - estudantes, pesquisadoras e professoras - na Universidade de São Paulo para o enfrentamento desse tipo de violência. Seu objetivo era oferecer parâmetros teórico-normativos para que a Universidade de São Paulo pudesse definir diretrizes próprias para a prevenção, investigação, sanção e reparação de múltiplas e interseccionais formas de violência e discriminação contra as mulheres no ambiente das relações universitárias.

Nas transformações referentes à promoção do debate sobre as desigualdades na composição de gênero nas profissões, cabe salientar o crescente campo de estudos, no direito, voltado a problematizar as assimetrias de gênero e raça não apenas na composição dos quadros de docentes no ensino jurídico, como também nas diversas profissões jurídicas<sup>38</sup>.

Os estudos sob o eixo temático **feminização da profissão jurídica**<sup>39</sup> têm explicitado a existência de barreiras estruturais e simbólico-culturais, “que impactam nas oportunidades e nas trajetórias profissionais de mulheres”. Esses impactos resultam em desigualdades determinantes não só do acesso à profissão jurídica, “mas também as carreiras escolhidas (concentração em cargos da administração de justiça), as posições hierárquicas ocupadas (segregação horizontal), os ramos de atuação dentro do Direito (segregação horizontal) e o tipo de tratamento recebido por colegas de trabalho”. Embora tenhamos, então, um aumento de mulheres nas carreiras jurídicas, elas não necessariamente estão chegando aos altos cargos no âmbito de cada uma das carreiras, na mesma proporção que os homens.

Aqueles estudos que articulam gênero e raça/etnia para problematizar as profissões jurídicas, informam que, apesar de haver “padrões comuns de gênero que unifiquem as

---

<sup>38</sup> BARBALHO, Renné Martins. **A feminização das carreiras jurídicas e seus reflexos no profissionalismo**. 2008. 194 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, UFSCar, São Carlos, 2008; BONELLI, Maria da Glória. Carreiras jurídicas e vida privada: intersecções entre trabalho e família. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 46, p. 245-277, jan./abr., 2016; BONELLI, Maria da Glória. Profissionalismo e diferença de gênero na magistratura paulista. **Civitas**, Porto Alegre, v. 10, n. 2, p.125-138, mai./ago., 2010; BONELLI, Maria da Glória. Profissionalismo, diferença e diversidade na advocacia e na magistratura paulistas. **Revista brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, vol. 28, n. 83, p. 125-140, 2013; Fragale Filho, Roberto; Moreira, Rafaela Selem; Sciammarella, Ana Paula de O. Magistratura e gênero: um olhar sobre as mulheres nas cúpulas do judiciário brasileiro. **e-Cadernos CES**, vol. 24, p. 57-77, 2015. DOI: 10.4000/eces.1968. Disponível em: <https://journals.openedition.org/eces/1968#quotation>. Acesso em: 11 ago. 2020; JUNQUEIRA, Eliane Botelho. Women in the Judiciary: a Perspective from Brazil. In: SCHULTZ, Ulrike; SHAW, Gisela (eds.). **Women in the World's Legal Professions**. Oxford: Hart Publishing, 2003; KAHWAGE, Tharuell Lima. **Mulheres na magistratura paraense: uma análise das percepções das desembargadoras do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) sobre trajetória profissional e atuação jurisdicional voltada à efetivação dos direitos humanos das mulheres**. 2017. 220f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Ribeirão Preto, 2017; SEVERI, Fabiana. O gênero da justiça e a problemática da efetivação dos direitos humanos das mulheres. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, vol. 7, n. 13, p. 81-115, 2016. DOI: 10.12957/dep.2016.16716. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/16716>. Acesso em: 11 ago. 2020.

<sup>39</sup> KAHWAGE, Tharuell Lima; SEVERI, Fabiana Cristina. Para além de números: uma análise dos estudos sobre a feminização da magistratura. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, vol. 56, n. 222, p. 51-73, abr./jun. 2019. Disponível em: [https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/56/222/ril\\_v56\\_n222\\_p51](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/56/222/ril_v56_n222_p51). Acesso em: 11 ago. 2020.

mulheres em prol do desenvolvimento profissional, nem todas as mulheres vivenciam o gênero da mesma maneira”<sup>40</sup>. As mulheres negras enfrentam estereótipos específicos e oriundos da articulação entre gênero e raça na profissão jurídica.

## 2.4 Os estudos que analisam o argumento de grupos proponentes da “Escola sem partido” de que gênero seria uma “doutrinação ideológica” de professores para estudantes nas escolas

As discussões sobre a chamada “ideologia de gênero” não são novas, e tampouco se restringem ao Brasil. O termo “gênero” foi utilizado pela primeira vez no âmbito da elaboração de políticas públicas e legislações para designar oficialmente desigualdades entre homens e mulheres durante as Conferências sobre População e Desenvolvimento (Cairo, 1994) e sobre as Mulheres (Beijing, 1995) no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU).

Nessas conferências, a origem sociocultural (e não essencialmente biológica) das assimetrias começa a ser pautada com maior vigor institucional pelas organizações feministas atuantes no sistema global, o que desencadeou as primeiras aparições do termo “ideologia de gênero”, primeiramente empregado pelo Vaticano em um movimento de *backlash* contra o avanço das discussões sobre direitos sexuais e reprodutivos.

Entendendo que a fluidez do conceito de gênero ameaçava a noção de complementaridade entre os sexos<sup>41</sup>, a Igreja Católica iniciou nesse período uma contraofensiva político-discursiva<sup>42</sup> nos documentos e pronunciamentos oficiais da Santa Sé. Por se tratar de um conceito que explica a construção social das representações de homens e mulheres e afasta os papéis sociais de determinismos biológicos (e, portanto, da lei natural e divina), o Vaticano temia que uma abertura epistemológica dessa natureza permitisse o reconhecimento

---

<sup>40</sup> *Ibid.*

<sup>41</sup> A noção de complementaridade, derivada da chamada “Teoria do Corpo”, rejeita o pleito por equivalência jurídica independente do gênero e fala em uma “igualdade de dignidade”, segundo a qual homens e mulheres seriam igualmente dignos, mas distinguíveis por papéis sociais pré-definidos e complementares baseados no sexo biológico. Cf. GARBAGNOLI, Sara. Against the Heresy of Immanence: Vatican’s ‘Gender’ as a New Rhetorical Device Against the Denaturalization of the Sexual Order. **Religion and Gender**, vol. 6, n. 2, p. 187-204, 2016. DOI: 10.18352/rg.10156. Disponível em: [https://brill.com/view/journals/rag/6/2/article-p187\\_4.xml?language=en](https://brill.com/view/journals/rag/6/2/article-p187_4.xml?language=en). Acesso em: 10 ago. 2020; PATERNOTTE, David. Blessing the Crowds: Catholic Mobilisations against Gender in Europe. In: HARK, Sabine; VILLA, Paula-Irene (eds.). **(Anti-)Genderismus: Sexualität und Geschlecht als Schauplätze aktueller politischer Auseinandersetzungen**. Bielefeld: Transcript, 2015.

<sup>42</sup> Para um detalhamento das estratégias discursivas empregadas pelo Vaticano na Conferência de Beijing, cf. BUSS, Doris E. Robes, Relics and Rights: the Vatican and the Beijing Conference On Women. **Social & Legal Studies**, vol. 7, n. 3, p. 339-363, 1998. DOI: 10.1177/096466399800700302. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/096466399800700302?journalCode=slsa>. Acesso em: 10 ago. 2020.

internacional do aborto ou de relações homossexuais e, em sentido amplo, a desconstrução do tripé família/sexo/natureza humana sobre o qual parecem se assentar as relações de poder hierárquicas e androcêntricas<sup>43</sup> há tanto disseminadas pelo cristianismo.

Figuras proeminentes da igreja desempenharam função destacada nesse processo. Ainda no marco da Conferência de Beijing, os discursos do papa João Paulo II recuperam a noção de complementaridade defendida ainda nos papados de Pio XII (1939-1958), João XIII (1958-1963) e Paulo VI (1963-1978) para criticar movimentos feministas “destemperados”<sup>44</sup>, cuja atuação desestabilizaria a harmonia social e instigaria conflitos entre os sexos. Isso se repete nos anos seguintes, com a publicação de documentos<sup>45</sup> abertamente críticos à “ideologia da cultura da morte”, representada pelos defensores da dita “teoria de gênero”, tanto pelo Vaticano como por conferências de bispos na América Latina e na Europa<sup>46</sup>.

Embora a expressão “ideologia de gênero” tenha encontrado ampla adesão popular e de figuras políticas no Brasil e no mundo, constando no vocabulário popular como um pretensão correlato científico de “estudos em perspectiva de gênero”, é importante frisar não há reconhecimento acadêmico nas Ciências Humanas acerca de seu significado. Em outras palavras, trata-se de expressão plurissemântica, utilizada de maneira genérica por locutores do discurso antigênero<sup>47</sup>, com o intuito de congregar “falaciosas acusações de que uma consciência

---

<sup>43</sup> ROSADO-NUNES, Maria José Fontelas. A “ideologia de gênero” na discussão do PNE: a intervenção da hierarquia católica. **Horizonte**, Belo Horizonte, vol. 13, n. 39, p. 1237-1260, jul./set. 2015. DOI: 10.5752/P.2175-5841.2015v13n39p1237. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/horizonte/article/view/9499>. Acesso em: 10 ago. 2020.

<sup>44</sup> Para um histórico melhor detalhado das definições de feminismo no papado, cf. GARBAGNOLI, Sara. Against the Heresy of Immanence: Vatican’s ‘Gender’ as a New Rhetorical Device Against the Denaturalization of the Sexual Order. **Religion and Gender**, vol. 6, n. 2, p. 187-204, 2016. DOI: 10.18352/rg.10156. Disponível em: [https://brill.com/view/journals/rag/6/2/article-p187\\_4.xml?language=en](https://brill.com/view/journals/rag/6/2/article-p187_4.xml?language=en). Acesso em: 10 ago. 2020.

<sup>45</sup> Entre os principais responsáveis pela edição desses documentos estão a Congregação para a Doutrina da Fé e o Pontifício Conselho para a Família, que produziram em 2003 um *Lexicon* sobre “termos ambíguos e discutidos sobre família, vida e questões éticas”. O então prefeito da Congregação para a Doutrina da Fé, Joseph Ratzinger, vinha liderando os esforços na igreja em torno dessa pauta desde a segunda metade do século XX, e continuaria nessa tarefa após sua eleição ao papado como Bento XVI em 2005 após a morte de João Paulo II. Para um retrospecto mais aprofundado, cf. CASE, Mary Anne. The Role of the Popes in the Invention of Complementarity and the Vatican’s Anathematization of Gender. **Religion and Gender**, vol. 6, n. 2, p. 155-172, fev. 2016. DOI: 10.18352/rg.10124. Disponível em: [https://brill.com/view/journals/rag/6/2/article-p155\\_2.xml?language=en](https://brill.com/view/journals/rag/6/2/article-p155_2.xml?language=en). Acesso em: 10 ago. 2020; JUNQUEIRA, Rogério Diniz. A invenção da “ideologia de gênero”: a emergência de um cenário político-discursivo e a elaboração de uma retórica reacionária antigênero. **Psicologia Política**, São Paulo, vol. 18, n. 43, p. 449-502, set./dez. 2018. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1519-549X2018000300004](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2018000300004). Acesso em: 10 ago. 2020.

<sup>46</sup> Destacam-se aqui a nota da Conferência dos bispos do Peru (1998), o documento intitulado “Família, matrimônio e ‘uniões de fato””, do Conselho Pontifício para a Família (2000), a carta pastoral com o título “A Propósito da ideologia de gênero”, da Conferência Episcopal Portuguesa (2013), o *Instrumentum Laboris* do Sínodo dos Bispos (2014), e as reflexões sobre “ideologia de gênero” publicadas pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) em 2014 e 2017. Cf. ROSADO-NUNES, *op. cit.*, 1244-1251.

<sup>47</sup> Apesar dos esforços teóricos quase sistêmicos da Igreja Católica na década de 90 e no início dos anos 2000, a popularização do termo “ideologia de gênero” e sua capitalização por discursos conservadores e partidarismos

mais ampla acerca dos processos sociais e culturais, que constituem o gênero e as sexualidades, induziria à destruição da ‘família tradicional’, à legalização da pedofilia, ao fim da ‘ordem natural’ e das relações entre os gêneros”<sup>48</sup>.

No mesmo sentido, Marina Basso Lacerda<sup>49</sup> entende que a criação da expressão consiste em uma desonestidade intelectual, uma vez que, vazia de conteúdo técnico-científico, atua no sentido de falsear e disseminar ideias equivocadas acerca dos estudos de gênero, impedindo que os conhecimentos decorrentes de tais pesquisas promovam mudanças efetivas na configuração de sociedades democráticas e criando uma espécie de “pânico moral”<sup>50</sup> infundado para impedir a modificação de paradigmas hegemônicos baseados no sexo, na sexualidade e no gênero.

No Brasil, os discursos antigênero começam a ganhar força durante o segundo mandato presidencial de Luiz Inácio Lula da Silva, através de grupos de parlamentares conservadores e religiosos, em um movimento de contra-ataque aos reconhecimentos e avanços do Estado

---

populistas acabou por transformar o conceito num “significador vazio”, que acaba sendo mobilizado para obstar avanços ou defender retrocessos em áreas não necessariamente correlatas com base em convicções políticas, morais e religiosas, embora sem qualquer respaldo científico, empírico ou teórico. Daí a frequente associação entre “ideologia de gênero” e “comunismo”, por exemplo. Sobre a simplificação do termo e seu uso enquanto argumento de autoridade por grupos conservadores, cf. MAYER, Stefanie; SAUER, Birgit. “Gender ideology” in Austria: Coalitions around an empty signifier. In: KUHAR, Roman; PATERNOTTE, David (eds.). **Anti-Gender Campaigns in Europe: Mobilizing against Equality**. Lanham, Maryland: Rowman & Littlefield Editors, 2017.

<sup>48</sup> SCHIBELINSKI, Diego. “Isso é coisa do capeta!”: o papel da “ideologia de gênero” no atual projeto político de poder. **Retratos da Escola**, Brasília, vol. 14, n. 28, p. 15-38, jan./abr. 2020, p. 30. DOI: 10.22420/rde.v14i28.1131. Disponível em: <http://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/1131/0>. Acesso em: 10 ago. 2020. Na mesma linha, HENNIG, Anja. Political genderphobia in Europe: accounting for right-wing political-religious alliances against gender-sensitive education reforms since 2012. **Z Religion Ges Polit**, vol. 2, p. 193-219, 2018. DOI: 10.1007/s41682-018-0026-x. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s41682-018-0026-x>. Acesso em: 10 ago. 2020; KUHAR, Roman; ZOBEC, Aleš. The Anti-Gender Movement in Europe and the Educational Process in Public Schools. **Center for Educational Policy Studies Journal**, vol. 7, n. 2, p. 29-46, 2017. Disponível em: <https://eric.ed.gov/?id=EJ1145822>. Acesso em: 10 ago. 2020.

<sup>49</sup> LACERDA, Marina Basso. “Ideologia de gênero” na Câmara dos Deputados. In: ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIA POLÍTICA, 10., 2016, Belo Horizonte. **Anais [...]**. Rio de Janeiro: ABCP, 2016. p. 1-22.

<sup>50</sup> Por discordarem do modelo de igualdade material postulado por movimentos feministas e LGBTI+, circuitos conservadores dos espectros político e religioso (hoje também se destacando as igrejas neopentecostais) sustentam, sem qualquer fundamento, que a “ideologia de gênero” induz a destruição da família, a corrupção sexual de crianças e o culto à sodomia. Sobre a criação de pânicos morais para refrear avanços jurídico-políticos em direitos sexuais e de gênero, cf. BALIEIRO, Fernando de Figueiredo. “Não se meta com meus filhos”: a construção do pânico moral da criança sob ameaça. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 53, p. e185306, 2018. DOI: 10.1590/18094449201800530006. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332018000200406&script=sci\\_arttext](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332018000200406&script=sci_arttext). Acesso em: 10 ago. 2020; MISKOLCI, Richard; CAMPANA, Maximiliano. “Ideologia de gênero”: notas para a genealogia de um pânico moral contemporâneo. **Sociedade e Estado**, Brasília, vol. 32, n. 3, p. 725-748, 2017. DOI: 10.1590/s0102-69922017.3203008. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-69922017000300725&script=sci\\_abstract&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-69922017000300725&script=sci_abstract&tlng=pt). Acesso em: 10 ago. 2020; MORÁN FAÚNDES, José Manuel. The geopolitics of moral panic: The influence of Argentinian neo-conservatism in the genesis of the discourse of ‘gender ideology’. **International Sociology**, vol. 34, n. 4, p. 402-417, 2019. DOI: 10.1177/0268580919856488. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/0268580919856488>. Acesso em: 10 ago. 2020.

brasileiro no que diz respeito às pautas LGBTI+ e estudos de gênero. Sobre a composição do grupos conservadores antigênero, Miskolci<sup>51</sup> afirma que são formados não apenas por religiosos católicos, de vertente neopentecostal, mas também por indivíduos cujas motivações políticas, éticas e morais são diversas, em uma união circunstancial em defesa da moral e bons costumes – e não necessariamente em torno de consensos políticos ou religiosos.

Entre os grupos que se articularam na empreitada antigênero está o movimento “Escola sem partido” (MESP). Fundado em 2004, o MESP operou nas redes sem grande destaque até meados de 2010, quando se iniciaram os debates acerca do novo Plano Nacional de Educação (PNE). Desde então, a pauta de neutralização curricular tem ganhado força em algumas regiões do país, impulsionando a aprovação de leis voltadas a proibir o que seus defensores intitulam “doutrinação político-ideológica”<sup>52</sup>, que eles julgam acontecer nas escolas brasileiras. Segundo essa proposta, a adoção de discursos politicamente isentos no ambiente escolar seria necessária para defender famílias e estudantes de imposições partidárias por parte dos docentes, bem como para assegurar aos pais o direito de educar seus filhos de acordo com suas próprias concepções morais e religiosas.

Observe-se que o MESP não surge com o objetivo de estabelecer oposição aos estudos de gênero, e sim com a agenda contrária à “doutrinação marxista” nas escolas. Para Luis Felipe Miguel<sup>53</sup>, a associação do MESP à oposição aos estudos de gênero obedeceu ao senso de oportunidade do movimento, a partir do qual pôde contar com aliados de peso e uma consistente ressonância popular de seus preceitos, sobretudo graças a propagandistas de extrema-direita que veem uma estratégia comunista no discurso de gênero.

Segundo Schibelinski<sup>54</sup>, os discursos antigênero ingressam na pauta educacional brasileira em reação ao programa Escola sem Homofobia, o qual acendeu o temor em determinados grupos religiosos, políticos e político-partidários de que as pautas de gênero e orientação sexual fizessem parte das diretrizes curriculares e fossem repassadas abertamente

---

<sup>51</sup> MISKOLCI, Richard. Exorcizando um fantasma: os interesses por trás do combate à “ideologia de gênero”. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 53, p. e185302, 2018. DOI: 10.1590/18094449201800530002. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332018000200402&script=sci\\_abstract&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332018000200402&script=sci_abstract&tlng=pt). Acesso em: 10 ago. 2020.

<sup>52</sup> Estudos apontam que, em sua origem, o MESP não tratava diretamente do gênero como um problema ideológico. Na verdade, o movimento surge para tentar coibir uma “doutrinação marxista” nas escolas, pela qual os professores estariam impondo ideais “de esquerda” aos alunos em detrimento de valores como meritocracia, dignidade pelo trabalho e defesa da propriedade. Cf. MIGUEL, Luis Felipe. Da “doutrinação marxista” à “ideologia de gênero” – Escola Sem Partido e as leis da mordaza no parlamento brasileiro. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, vol. 7, n. 3, p. 590-621, 2016. DOI: 10.12957/dep.2016.25163. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/25163>. Acesso em: 10 ago. 2020.

<sup>53</sup> *Ibid.*

<sup>54</sup> SCHIBELINSKI, *op. cit.*

no sistema público de ensino brasileiro. A capitalização do MESP por partidos conservadores se reflete no protagonismo do “Escola sem partido” nos debates envolvendo educação e gênero no Congresso Nacional<sup>55</sup>, tanto pela participação ativa do MESP nos debates acerca de projetos que pretendem excluir a “ideologia de gênero” da estrutura curricular como pela atuação do movimento na própria idealização e instrução desses processos.

Essa atuação surtiu efeitos concretos no processo legislativo de que resultou o PNE de 2014. Devido à forte pressão de parlamentares e líderes religiosos conservadores, municiados pelo MESP e por uma mobilização concertada nas redes sociais<sup>56</sup>, a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero foi retirada do projeto de lei, o que inclusive gerou o ajuizamento de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade<sup>57</sup> perante o STF em 2017, ainda pendente de julgamento.

O breve retrospecto que realizamos demonstra que o Movimento “Escola sem partido” e as iniciativas contrárias à “ideologia de gênero” têm sido objeto de intensa avaliação pela comunidade científica, em que pese a ausência de fundamento e o pânico moral incitado por esses grupos para defender seus interesses. Nas seções seguintes, buscamos oferecer subsídios relacionados à relevância das discussões de gênero em todos os níveis de ensino, dada a centralidade do conceito enquanto ferramenta analítica de desigualdades.

---

<sup>55</sup> Desde o início das discussões sobre o PNE 2014 tem havido uma forte mobilização no Congresso em desfavor de reivindicações dos movimentos LGBTI+, especialmente no campo educacional e com base num ideário moral e religioso conservador, em que a “defesa das famílias” desponta como argumento preponderante. Cf. LUNA, Naara. A criminalização da “ideologia de gênero”: uma análise do debate sobre diversidade sexual na Câmara dos Deputados em 2015. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 50, p. e175018, 2017. DOI: 10.1590/18094449201700500018. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332017000200311&script=sci\\_abstract&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332017000200311&script=sci_abstract&tlng=pt). Acesso em: 10 ago. 2020.

<sup>56</sup> Para um detalhamento da mobilização nas redes contra a manutenção da perspectiva de gênero no PNE 2014, cf. COELHO, Fernanda Marina Feitosa; SANTOS, Naira Pinheiro dos. A mobilização católica contra a “ideologia de gênero” nas tramitações do plano nacional de educação brasileiro. **Religare**, João Pessoa, vol. 13, n. 1, p. 27-48, jul. 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/religare/article/view/30798>. Acesso em: 10 ago. 2020; NASCIMENTO, Leonardo. Qual ideologia de gênero? A emergência de uma teoria religiosa-fundamentalista e seus impactos na democracia. **albuquerque: revista de história**, v. 7, n. 13, p. 85-100, jan./jun. 2015. DOI: 10.46401/ajh.2015.v7.2963. Disponível em: <https://www.seer.ufms.br/index.php/AlbRHIS/article/view/2963>. Acesso em: 10 ago. 2020; SOUZA, Sandra Duarte de. “Não à ideologia de gênero!” A produção religiosa da violência de gênero na política brasileira. **Estudos de Religião**, São Paulo, vol. 28, n. 2, p. 188-204, jul./dez. 2014. DOI: 10.15603/2176-1078/er.v28n2p188-204. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/ER/article/view/5454>. Acesso em: 10 ago. 2020.

<sup>57</sup> A ADI n. 5.668/DF, de relatoria do Ministro Luiz Edson Fachin, busca a declaração de inconstitucionalidade do artigo 2º, inciso III, do PNE, bem como das Metas 2.4, 2.5, 3.13, 4.9, 4.12, 7.23, 8.2, 9, 10.1, 10.6, 11.13, 12.5, 12.9, 13.4, 14.5, 16 e 16.2, do respectivo Anexo, tendo em vista a omissão inconstitucional desses dispositivos quando ao dever estatal de combate à discriminação decorrente de gênero, identidade de gênero e orientação sexual. Em 24/06/2019, o Ministro Relator liberou o processo para julgamento definitivo pelo Plenário. A Procuradoria-Geral da República opinou pela procedência do pedido em 11/09/2019.



### **3. A inclusão de gênero nos currículos escolares como diretriz advinda da Lei Maria da Penha e das Convenções Internacionais das quais o Brasil é signatário**

Os projetos de lei municipais e estaduais voltados a “combater a ideologia de gênero nas escolas”, em geral, indicam o Plano Nacional de Educação de 2014 como o documento responsável pela inclusão de gênero como conteúdo curricular no ensino brasileiro. Todavia, foi a Lei Maria da Penha, em seu artigo 8º, inciso IX, que previu, dentre as medidas de prevenção à violência doméstica, “o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher”. Os incisos V e VIII do artigo 8º também mencionam a necessidade da manutenção de campanhas e programas educacionais de prevenção à violência doméstica e disseminação de valores éticos de respeito à dignidade humana, com perspectiva de gênero e raça/etnia.

A inclusão de gênero, associado à raça-etnia, direitos humanos e violência doméstica nos currículos escolares em todos os níveis de ensino faz parte, então, da estruturação das políticas de prevenção à violência contra as mulheres, em suas dimensões de prevenção primária e prevenção geral, preconizadas pela Lei Maria da Penha. A lei indicou as políticas públicas educacionais como ferramentas centrais de resposta à violência doméstica, de garantia de segurança para mulheres no ambiente familiar e de defesa de uma sociedade não violenta e antidiscriminatória. Essa previsão a compatibiliza com as obrigações internacionais do Brasil em Direitos Humanos e acolhe propostas de um campo amplo de estudos feministas que sugerem a educação como um dos principais mecanismos para a prevenção a múltiplas e interseccionais formas de violência contra as mulheres.

Em termos de obrigações internacionais, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará, prevê, no que se refere às medidas específicas em matéria de prevenção da violência e de proteção e atenção às mulheres em situação de violência, o compromisso dos Estados Parte em adotar, progressivamente, dentre outras medidas, a promoção da educação e do treinamento do pessoal judiciário, policial e dos demais funcionários responsáveis pela aplicação da lei e pela administração da justiça, bem como do pessoal encarregado da implementação de políticas de prevenção, punição e erradicação da violência contra a mulher.

O Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção de Belém do Pará (MESECVI) tem centrado esforços na análise da implementação da Convenção em área específica das ferramentas, ações e mecanismos desenvolvidos pelos Estados Parte para

garantir a *obrigação de prevenção* a violações dos direitos humanos nela previstos, à luz dos marcos teóricos e dogmáticos desenvolvidos no direito internacional dos direitos humanos das mulheres.

Em 2014, o MESECVI editou o *Guía Para la Aplicación de la Convención de Belém do Pará – Deberes de los Estados*, no qual destaca que uma medida fundamental para superar atitudes, comportamentos e crenças socioculturais que perpetuam a violência contra as mulheres consiste em introduzir, no sistema de ensino formal, programas de educação e de informação que ajudem a suprimir preconceitos que dificultam a realização da igualdade de gênero e étnico-racial.

No seu Informe de 2017, o Comitê de especialistas do MESECVI estruturou as categorias de análise das ações preventivas dos Estados Parte para a implementação da Convenção de Belém do Pará a partir dos seguintes eixos:

<b>Prevenção geral</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Existência de marcos normativos e avanços legislativos</li><li>2. Existência de planos nacionais para prevenir, sancionar e erradicar a violência contra as mulheres</li><li>3. Informações e estatísticas - Mecanismo de monitoramento</li><li>4. Compromissos orçamentários e financeiros</li></ol>
<b>Prevenção especial</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Políticas de prevenção no sistema de justiça: erradicação da impunidade</li><li>2. Informações e estatísticas sobre a investigação e seus resultados para melhorar a atenção e a proteção às mulheres</li><li>3. Cumprimento da devida diligência no atendimento integral às mulheres, na investigação e na sanção.</li></ol>

O MESECVI (2015) também disponibilizou um Sistema de indicadores de progresso para a avaliação da implementação da Convenção de Belém do Pará, apto a medir os esforços dos Estados para garantir uma vida livre de violência para as mulheres e avaliar a situação dos direitos das mulheres em cada Estado Parte. Eles estão categorizados como indicadores estruturais, de processo e de resultado, conforme o quadro abaixo:

<p><b>Indicadores de acesso à justiça de caráter estrutural</b></p>	<p>Identificam se existe ou se tem sido adotadas medidas, normas jurídicas, estratégias, políticas públicas, planos ou programas ou se tem sido criadas agências públicas, destinadas a implementar os direitos das mulheres</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Existência de legislação sobre medidas protetivas a serem solicitadas pelas vítimas, por terceiros ou de ofício, antes e durante o processo administrativo ou judicial</li> <li>● Financiamento dos serviços de assistência e assessoria jurídica gratuitas</li> <li>● Existência de entidades receptoras de denúncias</li> </ul>
<p><b>Indicadores de acesso à justiça de caráter processual</b></p>	<p>Medem a qualidade e magnitude dos esforços do Estado para implementar direitos protegidos por meio da medição do alcance, da cobertura e do conteúdo das estratégias, políticas, programas ou outras atividades de intervenções específicas</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Sentenças e ditames que utilizam e incorporam a Convenção de Belém do Pará</li> <li>● Informes periódicos de prestação de contas do manejo financeiro dos recursos destinados ao acesso à justiça para mulheres vítimas de violência</li> <li>● Número de mulheres que têm apresentado denúncias por violência no sistema de justiça e delegacia de mulheres</li> </ul>
<p><b>Indicadores de acesso à justiça em termos de resultado</b></p>	<p>Refletem os ganhos individuais e coletivos que indicam o estado de realização de um direito humano em um determinado contexto e buscam medir o impacto real das estratégias, programas, intervenções do Estado</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Número e porcentagem de crianças e adolescentes, mulheres adultas e idosas que acessam às medidas de emergência em centros assistenciais</li> <li>● Investimento médio de recursos financeiros em cada uma das fases do processo, considerando cada instituição envolvida</li> <li>● Número de processos sentenciados por violência contra as mulheres em relação ao total de denúncias realizadas</li> </ul>

A questão da educação e da capacitação em gênero - combinada com outros conteúdos, como raça-etnia e direitos humanos perpassa a construção tanto da categorização das dimensões da prevenção à violência como geral e especial, quanto nos indicadores de acesso à justiça para as mulheres produzidos pelo MESECVI.

Nos estudos sobre políticas públicas para implementação da Lei Maria da Penha, a inclusão de gênero, associada aos conceitos de raça-etnia, direitos humanos e violência doméstica aparecem como parte das chamadas políticas de prevenção primária à violência. De acordo com Thiago Pierobom de Ávila<sup>58</sup>, diversos estudos apontam que estratégias educacionais baseadas no gênero reduzem substancialmente o risco de envolvimento de meninas e meninos em relações afetivas marcadas pela violência e influem na superação de visões estereotipadas dos papéis sociais. A educação em gênero e para relações sociais não-discriminatórias é um dos principais meios de prevenção geral à violência e as principais áreas para o desenvolvimento dos direitos das mulheres são o ambiente escolar e o ambiente de trabalho.

#### **4. A inclusão da perspectiva de gênero nas atividades de capacitação permanente de profissionais, especialmente aqueles que atuam na rede de enfrentamento à violência contra as mulheres, como medida fundamental para a garantia das condições de ampliação e fortalecimento do acesso à justiça para as mulheres**

O acesso das mulheres à justiça brasileira tem sido abordado por diversos estudos, desde os anos 1980. Tributários de uma ampla gama de abordagens teóricas e metodológicas, eles favoreceram um aprofundamento da reflexão crítica sobre o direito no Brasil e trataram de temáticas que estavam nas agendas das mobilizações políticas feministas latino-americanas, como: aborto, divórcio, violência doméstica, feminicídio, racismo, educação, moradia e direitos políticos<sup>59</sup>.

Esses estudos também privilegiaram perspectivas empíricas, empregando uma variedade de métodos (análise de decisões judiciais, análises de fluxo processual, *surveys* com mulheres sobreviventes ou familiares, etnografias de instituições que compõem o sistema de justiça e de experiências de justiça comunitária voltadas ao atendimento às mulheres em situação de violência), que permitissem explorar os obstáculos para as mulheres acessarem os serviços de justiça e compreender as múltiplas e interseccionais formas de discriminação e violência que marcam as experiências das mulheres com as instituições do sistema de justiça brasileiro.

---

<sup>58</sup> ÁVILA, Thiago Pierobom de. Políticas públicas de prevenção primária à violência contra a mulher: lições da experiência australiana. *Gênero*, Niterói, vol. 17, n. 2, p. 95-125, 2017.

<sup>59</sup> CAMPOS, Carmen Hein de; SEVERI, Fabiana Cristina; CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de. Críticas Feministas ao Direito: uma análise sobre a produção acadêmica no Brasil. In: SEVERI, Fabiana Cristina; MATOS, Myllena Calasans de (orgs.). *Tecendo Fios das Críticas Feministas ao Direito no Brasil*. Ribeirão Preto: FDRP, 2019.

Um dos principais problemas explicitados por esses estudos, não foi, necessariamente, o conjunto de obstáculos para que as mulheres pudessem chegar até a justiça, mas a colaboração do judiciário brasileiro com a expansão da vulnerabilidade das mulheres e dos efeitos das hierarquias de gênero, raça, classe social e colonialidade a partir do tratamento discriminatório e desigual destinado a elas pelas instituições do sistema de justiça e de segurança.

Alguns dos trabalhos pioneiros sobre acesso à justiça para as mulheres contribuíram, a partir dos anos 1980, para a identificação de formas de reprodução de práticas discriminatórias no âmbito da justiça. O Judiciário foi apontado como um dos principais *loci* de resistência às transformações propostas por leis voltadas à ampliação dos direitos das mulheres, especialmente nos casos de crimes contra os costumes, de violência doméstica e nas questões de família.

No trabalho de Mariza Corrêa<sup>60</sup>, “Crimes da Paixão”, publicado em 1981, a autora analisou decisões judiciais em casos de homicídio de mulheres e abordou a tese de legítima defesa da honra, frequentemente utilizada para inocentar os maridos assassinos. A autora destaca que a referida tese nunca foi expressamente prevista em lei, ela foi uma criação jurídica baseada na previsão legal de legítima defesa associada à noção de honra, que remontava ao patriarcalismo brasileiro e levava à conclusão de que esta deveria ser lavada com sangue. A autora chama a atenção para a enorme impunidade com relação à prática do crime, além de ressaltar que a recíproca não era verdadeira, ou seja, o mesmo privilégio não era concedido às mulheres que matavam seus companheiros, em geral, após um longo histórico de violência doméstica.

Anos depois, Silvia Pimentel, Valéria Pandjjarjian e Juliana Belloque<sup>61</sup> analisaram acórdãos dos Tribunais Superiores entre 1998 e 2003 que continham a expressão “legítima defesa da honra”. O estudo demonstrou a persistência e relativo sucesso no uso dessa tese, bem como ressaltou sua associação à moral patriarcal, segundo a qual o adultério da esposa vitimizaria não apenas seu esposo, mas o próprio Estado. Dessa forma, o sistema de justiça permanecia leniente quanto às mortes de mulheres.

Outros crimes perpetrados contra as mulheres também foram objeto de estudo. Entre eles, destacamos o estupro, abordado na obra “Estupro: crime ou cortesia?”, de Silva Pimentel,

---

<sup>60</sup> CORRÊA, Mariza. **Os crimes da paixão**. São Paulo: Brasiliense, 1981.

<sup>61</sup> PIMENTEL, Silvia; PANDJIARJIAN, Valéria; BELLOQUE, Juliana. “Legítima Defesa da Honra”: Ilegítima impunidade de assassinos. Um estudo crítico da legislação e jurisprudência da América Latina. *In*: CORREA, Mariza; SOUZA, Renata de (orgs.). **Vida em família**: uma perspectiva comparativa sobre "crimes de honra". Campinas, SP: UNICAMP/PAGU, 2006.

Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer e Valéria Pandjarian<sup>62</sup>, em 1988. As autoras denunciaram o tratamento desigual conferido ao crime no sistema de justiça, ressaltando que, em alguns casos, ele era compreendido como estupro *light* ou praticado “por cortesia”, a fim de descriminalizar o agressor e punir a própria vítima. As autoras identificaram o uso de estereótipos de gênero como um tipo de barreira específica no acesso à justiça para as mulheres, particularmente, aquelas em situação de violência.

Estudos posteriores, como a tese de doutorado de Rochele Fachinnetto, intitulada “Quando eles as matam e quando elas os matam: uma análise dos julgamentos de homicídio pelo Tribunal do Júri”<sup>63</sup>, defendida em 2012, e o relatório “A violência doméstica fatal: o problema do feminicídio íntimo no Brasil”, coordenado pela professora Marta Machado<sup>64</sup>, demonstraram que os estereótipos de gênero continuam sendo manipulados nos discursos jurídicos e balizam as respostas institucionais fornecidas pelo Estado, impedindo o acesso à justiça para as mulheres, mesmo depois de mortas.

Para Cook e Cusack<sup>65</sup>, os estereótipos de gênero são generalizações de características, comportamentos e papéis que a sociedade espera que as mulheres ou os homens desempenhem, a depender de seu sexo. Eles resultam em distorções acerca dos fatos no processo, afetam a visão das pessoas responsáveis pela administração da justiça sobre os fatos, sobre a vítima, além de influenciarem a credibilidade de testemunhas. Os estereótipos de gênero, portanto, comprometem a imparcialidade e a integridade do sistema judiciário, conduzindo a erros judiciais e à inacessibilidade da justiça para mulheres.

Embora existam padrões de gênero comuns às mulheres, os estereótipos não se aplicam indistintamente às mulheres, sendo variados em termos de dimensões de precarização da vida ou de desumanização dos sujeitos. A depender das múltiplas formas como o gênero se articula com outras categorias de diferença social (raça, etnia, origem territorial, deficiência, classe social, idade etc.), os estereótipos terão implicações diversas para um grupo ou categoria de mulheres – mulheres negras, trans, pobres, periféricas, deficientes etc.

---

<sup>62</sup> PIMENTEL, Silvia; SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore; PANDJIARJIAN, Valéria. **Estupro: crime ou “cortesia”?** Abordagem sociojurídica do gênero. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1998.

<sup>63</sup> FACHINETTO, Rochele Fellini. **Quando eles as matam e quando elas os matam: uma análise dos julgamentos de homicídio pelo Tribunal do Júri.** 2012. 421 f. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Porto Alegre, 2012.

<sup>64</sup> MACHADO, Marta Rodriguez de Assis (coord.). **A violência doméstica fatal: o problema do feminicídio íntimo no Brasil.** Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria da Reforma do Judiciário, 2015.

<sup>65</sup> COOK, Rebecca C; CUSACK, Simone. **Estereótipos de Gênero: Perspectivas Legales Transnacionales.** Bogotá: Profamilia, 2010.

Nesse sentido, a autora Patricia Hill Collins<sup>66</sup>, ao formular a categoria de análise “imagens de controle”, ressalta que os estereótipos sobre mulheres afro-americanas, além de as desumanizarem, autorizam a perpetuação das diversas formas de opressão (raça, classe, sexualidade, gênero) que se interseccionam subalternizando ainda mais essas mulheres. Para Collins, esses processos se engendram de maneira imbricada a fatores econômicos e políticos e compõem um instrumento eficaz de poder e controle social, que mantém as mulheres negras e racializadas em posição de subordinação na sociedade.

Com o decorrer dos anos, as pesquisas sobre estereótipos de gênero reproduzidos no judiciário aumentaram exponencialmente. Entre os estudos mais recentes no tema, destacamos o estudo de Juliana Fontana Moyses<sup>67</sup>, intitulado “Os enquadramentos da violência contra as mulheres no componente estrutural da Lei Maria da Penha: análise de conteúdo de decisões de 2ª instância do TJ/SP sobre ‘violência baseada no gênero’”, cujo objetivo foi analisar os enquadramentos adotados pelo Judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha, a partir de uma perspectiva de gênero, além das consequências jurídicas de tais enquadramentos para a garantia dos direitos das mulheres em situação de violência. A pesquisadora analisou decisões de segundo grau dos tribunais superiores com base nas quais identificou o estereótipo da “mulher vulnerável” como uma categoria que baliza a aplicação da Lei Maria da Penha, de modo que apenas às mulheres que correspondiam a este estereótipo era reconhecida a proteção do Estado, ao passo que, quando não se enquadravam nos limites da vulnerabilidade, como no caso de agressão em relações homoafetivas entre mulheres, a consequência era a negação da proteção estatal<sup>68</sup>.

De modo semelhante, na pesquisa denominada “Estereótipos de gênero sobre mulheres vítimas de estupro: uma abordagem a partir do viés de gênero e dos estudos de teóricas feministas do direito”, Gabriela Perissinotto de Almeida verificou o recurso ao estereótipo da “mulher honesta” como dispositivo das decisões de 1ª instância do TJ/SP sobre estupro. Dessa forma, quando as mulheres correspondiam aos papéis de gênero impostos pela sociedade, tinham marcas físicas da agressão e demonstravam estar tristes e abaladas, eram consideradas

---

<sup>66</sup> COLLINS, Patricia Hill. **Black feminist thought**. London, Routledge, 2000.

<sup>67</sup> MOYSES, Juliana Fontana. **Os enquadramentos da violência contra as mulheres no componente estrutural da Lei Maria da Penha: análise de conteúdo de decisões de 2ª instância do TJ/SP sobre “violência baseada no gênero”**. 2018. 123 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Ribeirão Preto, 2018.

<sup>68</sup> *Ibid.*

dignas de amparo estatal. Em todas as demais hipóteses, eram retratadas como mentirosas, sendo buscados **motivos** capazes de justificar uma suposta falsa acusação<sup>69</sup>.

Ana Gabriela Mendes Braga<sup>70</sup> abordou as ambiguidades com o uso do estereótipo de “mulher cuidadora” na garantia dos direitos de mulheres encarceradas, explicitando como os discursos e as práticas jurídico-penais atuam de modo a reforçar papéis naturalizados sobre as mulheres. De acordo com ela, “a naturalização do cuidado como uma tarefa tipicamente feminina reforça o estereótipo de gênero e pauta a organização familiar de muitas brasileiras, dentro e fora das prisões”. Como são as mulheres as responsáveis pelos cuidados no ambiente doméstico, “a prisão dessas mulheres impacta de forma imediata, e muitas vezes definitiva, a vida familiar”.

Beatriz Carvalho Nogueira e Fabiana Severi também fizeram uma análise sobre os estereótipos de gênero em decisões judiciais relativas à violência obstétrica<sup>71</sup>. O trabalho buscou analisar o discurso articulado nos acórdãos de tribunais de justiça da região sudeste e suas consequências jurídicas para as mulheres que sofreram alguma forma de violência no contexto do parto (pré-parto, parto e pós-parto). Embora o termo “violência obstétrica” seja amplamente utilizado, inclusive em leis específicas de países como Venezuela e Argentina, as violências descritas nas decisões examinadas não receberam essa nomeação, tampouco foram embasadas em marcos jurídicos relacionados aos direitos sexuais e reprodutivos e aos direitos humanos das mulheres. Pelo contrário, prevalecia nos acórdãos a desqualificação das vítimas e de seus relatos, bem como a ênfase em provas periciais e testemunhais que invisibilizavam as múltiplas e interseccionais violências narradas pelas mulheres e por vezes fundamentadas na legislação civil, enquadradas como erro médico.

Em uma oportunidade subsequente, Beatriz Nogueira realizou a pesquisa “Direitos sexuais e reprodutivos das mulheres: análise jurisprudencial da esterilização sem consentimento e do aborto no Tribunal de Justiça de São Paulo”, com o objetivo de compreender as resistências do sistema de justiça em adotar uma perspectiva de gênero nas decisões dos casos de violência contra as mulheres. A pesquisadora concluiu que essa estratégia

---

<sup>69</sup> ALMEIDA, Gabriela Perissinotto de. **Estereótipos de gênero sobre mulheres vítimas de estupro: uma abordagem a partir do viés de gênero e dos estudos de teóricas feministas do Direito**. 151 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Ribeirão Preto, 2017.

<sup>70</sup> BRAGA, Ana Gabriela Mendes. Entre a soberania da lei e o chão da prisão: a maternidade encarcerada. **Revista Direito GV**, São Paulo, vol. 11, n. 2, p. 523-546, jul./dez. 2015. DOI: 10.1590/1808-2432201523. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1808-24322015000200523&lng=pt&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322015000200523&lng=pt&tlng=pt). Acesso em: 10 ago. 2020.

<sup>71</sup> NOGUEIRA, Beatriz Carvalho; SEVERI, Fabiana Cristina. Violência obstétrica e acesso das Mulheres à Justiça: Análise das decisões proferidas pelos Tribunais de Justiça da Região Sudeste. **Panóptica**, Vitória, v. 11, n. 32, p. 404-429, jul. 2016.



estatal consiste em uma tecnologia de controle dos corpos das mulheres e de expropriação de sua autonomia sexual e reprodutiva<sup>72</sup>.

Esses e vários outros estudos sobre gênero e acesso à justiça têm evidenciado a ampla reprodução de estereótipos, que criam e aprofundam relações assimétricas de poder na sociedade. Dessa forma, mais do que consistir em uma obrigação legal, abordar a categoria gênero é imprescindível para desvelar as diversas discriminações, bem como para enfrentar a violência contra as mulheres.

Com apoio nesse vasto campo de estudos que a Lei Maria da Penha previu um modelo de resposta à violência contra as mulheres voltado favorecer, simultaneamente, o acesso das mulheres ao sistema de justiça e a transformação do desenho institucional dos seus órgãos e do campo de significados que permeiam suas práticas e de seus agentes<sup>73</sup>.

Para além das respostas punitivas, a LMP preconizou um modelo de resposta estatal integral para o enfrentamento à violência baseada no gênero. É um modelo dependente de modificações substanciais na estrutura e no funcionamento do sistema de justiça brasileiro. Alguns exemplos de tais mudanças são: a criação de serviços especializados de Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres em todas as Unidades da Federação, com competência híbrida e equipe multidisciplinar; a capacitação permanente do seu quadro de pessoal em questões de gênero e de raça ou etnia; a incorporação da perspectiva de gênero na prestação jurisdicional; a integração do sistema de justiça com os outros serviços de atendimento para o desenvolvimento de ações de prevenção, investigação, sanção e reparação; a transparência dos dados relativos aos processos judiciais envolvendo o tema e a avaliação permanente das medidas preventivas e protetivas realizadas.

**O acesso à justiça por ela preconizado refere-se, então, à existência de mecanismos justos, efetivos, acessíveis e responsáveis para assegurar a proteção dos direitos das mulheres e a resolução de conflitos em bases igualitárias e não discriminatórias, em conformidade com os padrões internacionais sobre direitos humanos das mulheres.** É uma perspectiva avançada em relação às compreensões sobre acesso à justiça clássicas no Brasil que enfatizam as palavras chave “sistema de justiça” e “reforma do judiciário”, para considerar as interações entre os três poderes públicos (Executivo, Legislativo e Judiciário) e entre Estado e sociedade civil. A capacitação permanente em gênero, raça-etnia, direitos

---

<sup>72</sup> NOGUEIRA, Beatriz Carvalho. **Direitos sexuais e reprodutivos das mulheres**: análise jurisprudencial da esterilização sem consentimento e do aborto no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP). 2018. 210 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Ribeirão Preto, 2018.

<sup>73</sup> SEVERI, 2018, *op. cit.*

humanos e violência doméstica dos profissionais atuantes nos vários serviços que compõem a rede de enfrentamento à violência contra as mulheres é parte fundamental de tal projeto.

A Recomendação Geral nº 33 do Comitê CEDAW, de 2015, reforça este entendimento, recomendando aos Estados Parte que tomem todas as medidas necessárias para assegurar que mulheres e meninas tenham um efetivo acesso à justiça, livre de discriminações. Entre os procedimentos recomendados, destacamos as medidas voltadas a eliminar os estereótipos e preconceitos de gênero no sistema de justiça. De acordo com a Recomendação:

Os estereótipos distorcem percepções e resultam em decisões baseadas em crenças e mitos preconcebidos em vez de fatos relevantes. Com frequência, juízes adotam rígidos padrões sobre comportamentos que consideram apropriados para as mulheres, penalizando aquelas que não agem conforme esses estereótipos. Os estereótipos também afetam a credibilidade dada às vozes, aos argumentos e depoimentos das mulheres como partes e testemunhas.

A referida Recomendação reforça o que pode ser apreendido pelos diversos estudos acima citados: que a reprodução de mitos e estereótipos prejudiciais às mulheres comprometem a imparcialidade do sistema de justiça. Também a Recomendação aponta que o caminho para reduzir essa reprodução de papéis de gênero e garantir os princípios democráticos de igualdade e não discriminação é a educação.

## **5. Gênero, liberdade de ensinar e liberdade de cátedra**

O art. 206 da Constituição estabelece, entre outros, a “liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber” (inciso II), o “pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas” (inciso III), e a “garantia de padrão de qualidade” (inciso VII) como princípios que regem a ministração do ensino. Assim, a pretensão de proibir o ensino de temáticas ligadas ao gênero, que move os projetos de lei cuja constitucionalidade ora se discute, contraria frontalmente esses três princípios, pelas razões que se seguem.

Em primeiro lugar, porque, ao interditar essa temática das salas de aula, a pretexto de proteger crianças e adolescentes contra uma “ideologia” que “ameaçaria” seus valores morais e familiares, essa pretensão resultaria na **restrição da liberdade de aprender**, uma vez que ocultaria de alunos e alunas informações relevantes para desenvolverem, com espírito crítico, suas visões de mundo e das relações sociais. É fato que a escola não é a única fonte de saberes e informações sobre o mundo, e que aquilo que a escola sonega a alunos e alunas, estes têm condição de obter de outras fontes; contudo, na nossa sociedade, à escola é atribuído um papel

central na educação, na transmissão, para as novas gerações, do conhecimento acumulado produzido historicamente e socialmente, centralidade que faz da escola não apenas um *locus* privilegiado de transmissão de cultura, mas também uma instância legitimadora (ou deslegitimadora) do conhecimento que merece ser comunicado.

Nesse sentido, a exclusão da temática de gênero das escolas implica dificultar tanto do ponto de vista prático, por demandar um esforço adicional de pesquisa que nem sempre será possível para o/a discente, quanto simbólico, por desmerecer infundadamente a importância desse conceito que, como se demonstrou acima, é fruto de longo, antigo e embasado desenvolvimento por parte de uma comunidade bastante diversa de investigadoras e investigadores, sempre sujeito ao escrutínio da comunidade acadêmica.

Não se nega que, como todo conceito nas ciências sociais, “gênero” pode e deve ser objeto de análise crítica; sua relevância em problemas determinados, questionada; sua causalidade na conformação de situações concretas, aferida. Não se trata, pois, de um dogma, mas de um referencial que permite direcionar o olhar e encontrar elementos relevantes na realidade que, em outras abordagens, passariam despercebidos. Por isso, proibir, de qualquer forma, o emprego do conceito em qualquer dos níveis de ensino implica na exclusão, de forma injustificada, de uma maneira de olhar e interpretar o mundo em privilégio de outras, o que resulta, de maneira evidente, na **negação do pluralismo de ideias** que a Constituição estabelece como princípio para o ensino.

Na medida em que o pluralismo se justifica politicamente tanto de um ponto de vista pragmático - **quanto mais abordagens diferentes para o estudo de um problema, maiores as chances de alguma delas levar a uma resposta adequada** - quanto epistemológico - **a limitação humana para apreender a realidade como um todo torna qualquer forma de se aproximar do real necessariamente incompleta e carente de complementação de outras formas de conhecer** -, a pretensão de proibir a abordagem de temáticas relativas ao gênero acaba por resultar num empobrecimento da nossa capacidade, como sociedade, de conhecer a nós mesmos e de dar encaminhamento aos nossos problemas. Isso, por sua vez, **violaria a garantia do padrão de qualidade do ensino** de que fala a Constituição.

A última questão a analisar tem a ver com a liberdade de ensinar, direito autônomo e materialmente fundamental<sup>74</sup> que abarca várias dimensões, desde a crucial garantia de que o Estado não pode impedir uma pessoa de ensinar o que quiser para quem estiver disposto a

---

<sup>74</sup> TRAVINCAS, Amanda Costa Thomé. **A Tutela jurídica da liberdade acadêmica no Brasil**: A liberdade de ensinar e seus limites. 2016. 311 f. Tese (Doutorado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016.

aprender, até, numa acepção mais restrita, aquilo que se denomina de forma mais precisa como **liberdade de cátedra** ou **autonomia docente**.

Essa segunda acepção se manifesta quando temos um/uma docente exercendo seu fazer em um **curso**, i.e., um projeto de formação escolar ou acadêmica, que articule um currículo tendente a desenvolver nos egressos certas competências. Aí podemos entender que a liberdade de cátedra, no que diz respeito ao ensino - excluída a pesquisa -, tem a ver com a possibilidade de escolha, pela pessoa que leciona, dos métodos que considerar mais adequados para a consecução dos objetivos que o Projeto (Político) Pedagógico do Curso atribuiu para o componente curricular que está sob sua regência. Por **métodos** compreende-se tanto os métodos **didáticos**, relativos à organização do trabalho discente e docente no processo de ensino-aprendizagem, quanto os métodos **avaliativos**, relativos à escolha dos instrumentos e critérios de aferição do desempenho discente, quanto os **referenciais teóricos e seleção de temas e estratégias de abordagem** dos conteúdos disciplinares.

Pode-se notar, assim, que essa liberdade tem a ver com o fazer docente, com o exercício da criatividade e da autoria voltadas para a execução de um projeto de ensino - a disciplina - que se insere num projeto mais amplo - o curso. Por isso mesmo, essa autonomia não abrange a definição dos objetivos a serem alcançados na disciplina, que são definidos de forma coletiva, idealmente democrática. A autonomia docente se exerce, pois, não como liberdade absoluta, mas como **liberdade de escolher os meios mais adequados** para realizar uma tarefa que é atribuída a quem ensina no quadro do currículo formativo de um curso.

Essa, contudo, não é a única limitação que a autonomia docente sofre: sendo de extração constitucional, essa autonomia também se sujeita às balizas que a Constituição define para o ensino: o exercício da liberdade de cátedra não pode restringir a liberdade de aprender, nem sufocar a pluralidade de ideias, nem implicar num ensino sem qualidade. Por isso, tendo ficado demonstrado que o conceito de gênero tem sólida base científica, e que na sua ausência fica prejudicada a análise de fenômenos sociais, é de se sustentar não apenas que sua proibição contraria a Constituição, mas também a sua omissão é inconstitucional, porque representaria a negação da pluralidade de pontos de vista sobre os problemas sociais, com consequente perda de qualidade do ensino ministrado. Assim, pode-se afirmar, com base na Constituição, que o tratamento de temáticas de gênero nas escolas é não apenas permitido, mas constitucionalmente obrigatório.

Isso aponta para outro aspecto relevante da questão: assim como a autonomia docente para planejar e executar um processo de ensino-aprendizagem se baliza pelos objetivos

definidos no Projeto Político-Pedagógico (PPP) do curso, também o PPP encontra suas balizas no planejamento estatal para o ensino<sup>75</sup>.

A política nacional para a educação, a partir de 1988, se estrutura por meio de diretrizes curriculares, que, num país com as dimensões do Brasil, devem necessariamente se adaptar às realidades de cada contexto local e regional onde se realiza o ensino-aprendizagem. Assim, para o ensino fundamental, médio e superior, este último segmentado por carreiras, a Administração define as competências que se espera sejam desenvolvidas pelos/as discentes, ficando a definição do **como fazê-lo** para o exercício da autonomia da Instituição de Ensino, sujeita à autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público (CF, art. 209, II). Isso implica, como mostra Rodrigues<sup>76</sup>, na adoção de uma espécie de currículo mínimo que cada curso, independentemente de sua inserção, deve atender, mas não obriga todas as instituições de ensino a terem cursos idênticos: a cada uma se faculta a liberdade de escolher como melhor cumprir as diretrizes, consoante seus valores institucionais e contexto de inserção.

Essa liberdade, que é, na sua dimensão institucional, a liberdade de ensinar constitucionalmente consagrada, também encontra seus limites, assim como a liberdade de cátedra, na própria Constituição e na legislação que lhe dá precisão e eficácia; em particular, os princípios da liberdade de aprender, da pluralidade de ideias e de garantia de padrão de qualidade que, como visto acima, são violados quando se nega, peremptoriamente, a inserção das temáticas relativas a gênero em qualquer dos níveis de ensino. A esses princípios constitucionais juntam-se as disposições legais que determinam, como parte de uma política pública de enfrentamento do problema da violência contra mulheres e meninas, a promoção de programas educacionais com perspectiva de gênero, raça e etnia, a reforçar que o que há é não apenas um permissivo constitucional, mas um mandamento, complementado e especificado pela legislação em vigor.

## RESPOSTA AOS QUESITOS

---

<sup>75</sup> DIAS, Caio Gracco Pinheiro; MAITO, Deise Camargo; LEMES, Maurício Buosi. O planejamento do ensino do Direito no quadro das DCNs de 2018. *In*: RODRIGUES, Horácio Wanderlei (ed.). **Educação Jurídica no Século XXI**: Novas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Direito - Limites e Possibilidades. Florianópolis/SC, Brasil: Habitus, 2019.

<sup>76</sup> RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Novo Currículo Mínimo dos Cursos Jurídicos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

**Pergunta:** A discussão sobre gênero ou a inclusão de tal conteúdo no currículo escolar pode ser considerada uma prática de doutrinação política, religiosa ou ideológica pelos professores sobre estudantes?

**Resposta:** Não. A Constituição Federal preconiza que a educação deve ser marcada pela liberdade de aprender, pelo pluralismo de ideias, pelo padrão de qualidade do ensino e pela liberdade de cátedra. A consecução de tais determinações passa, portanto, por uma educação abrangente, que apresente aos discentes conceitos e abordagens importantes do conhecimento acumulado ao longo da História da Humanidade, de maneira atualizada e crítica. O conceito de “gênero” encontra imensa expressividade nas Ciências Sociais, sendo utilizado em inúmeros estudos acadêmicos e científicos desde os anos 70, tanto nacional quanto internacionalmente. A abordagem da realidade social a partir de uma perspectiva de gênero (especificamente uma perspectiva que articule gênero a categorias como raça e etnia, sexualidade, identidade de gênero, classe social, deficiência, religião, idade, origem, entre outras) permite compreender realidades tradicionalmente invisibilizadas e subalternizadas, como as das mulheres, e enfrentar e eliminar os preconceitos e estereótipos referentes a elas. A análise com perspectiva de gênero permite que se reconheçam impactos diferenciais sofridos por diferentes grupos e populações com base nas características acima elencadas, o que faz com que se apreenda a realidade social de maneira mais completa. Desta maneira, é possível enriquecer a pluralidade de realidades sociais conhecidas e, por consequência, garantir análises que sejam ainda mais próximas de uma imparcialidade (em oposição a análises que se pautam apenas em um único ponto de vista). Em termos de enfrentamento às múltiplas violências sofridas pelas mulheres, bem como de acesso à justiça e consecução dos direitos humanos em geral, portanto, é uma categoria de análise imprescindível. Não é por outro motivo que a Lei Maria da Penha e os instrumentos internacionais de proteção aos direitos humanos dos quais o Brasil é signatário preveem, em seu texto ou em suas recomendações, a adoção da perspectiva de gênero em uma série de formas, o que inclui sua abordagem nos currículos escolares. A abordagem em sala de aula de um conceito: a) amplamente utilizado pela comunidade científica nacional e internacionalmente; b) que permite uma análise mais completa e plural dos fenômenos sociais; e c) que deve ser abordado nos currículos escolares, por força de legislação ordinária e internacional com força de emenda constitucional, não “constitui a imposição coercitiva de conceitos acríticos que visem deturpar a pluralidade de ideias”, muito pelo contrário. A abordagem de gênero nos currículos do ensino superior está ancorada nesse amplo campo de estudos científicos e interdisciplinares. Docentes e profissionais da educação básica são

informados e formados por esse repertório. Por isso, é irrazoável supor que a educação em gênero na educação básica venha a ser marcada por características de doutrinação ideológica ou política. De acordo com o artigo 206 da Constituição Federal de 1988, uma das funções da educação, em todos os níveis, é a preparação para a cidadania. Por isso, educar para relações sociais antidiscriminatórias e livre de violências - o que o debate de gênero nas escolas se propõe a fazer, amparado em evidências e argumentos científicos - é um compromisso inescapável à todas as instituições de ensino no país.

**Pergunta:** Cabe responsabilidade administrativa, civil ou penal a professor ou professora que discuta relações de gênero ou temáticas afins em sala de aula?

**Resposta:** Não. O conceito de “gênero” é adotado no campo das Ciências Sociais desde a década de 70, tendo se difundido e adquirido grande significância desde então. A mobilização do termo em sala de aula é apenas a abordagem de um conceito relevante para o campo científico atual, mantendo-se a atualização, a qualidade e a pluralidade do ensino. Além disso, representa a obediência a normas constitucionais, infraconstitucionais e internacionais com força de emenda constitucional. Por estes motivos, não há que se falar em comportamento ilícito em nenhuma esfera jurídica, e, por consequência, não há que se falar em responsabilização de professores e professoras que o façam.

Ribeirão Preto (São Paulo), agosto de 2020.



**Fabiana Cristina Severi**

Professora Associada ao Departamento de Direito Público da Faculdade de Direito de  
Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FDRP-USP)  
Coordenadora do Centro de Estudos em Direito e Desigualdades (CEDD) da FDRP-USP  
Integrante do Consórcio Lei Maria da Penha pelo enfrentamento a todas as Formas de  
Violência de Gênero contra as Mulheres.

OAB/SP n. 186.544



**Robert Augusto de Souza**

Mestrando em Direito pela Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FDRP-USP)


Membro do Centro de Estudos em Direito e Desigualdades (CEDD) da FDRP-USP  
OAB/MG n. 194.998



**Juliana Fontana Moyses**

Doutoranda em Direito pela Faculdade de Direito de São Paulo da Universidade de São Paulo (FD-USP) e Mestra em Direito pela Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FDRP-USP)

Membro do Centro de Estudos em Direito e Desigualdades (CEDD) da FDRP-USP  
OAB/SP n. 386.886



**Gabriela Perissinotto de Almeida**

Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) e Mestra em Direito pela Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FDRP-USP)



OAB/SP n. 358.916

**Tharuell Lima Kahwage**

Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) e Mestra em Direito pela Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FDRP-USP)

**Caio Gracco Pinheiro Dias**

Professor Doutor no Departamento de Direito Público da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FDRP-USP)  
Coordenador do Grupo de Estudos sobre Formação Docente e Metodologia do Ensino do Direito